



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

Processo Administrativo nº 007 /2021

Data: 30/01/2021

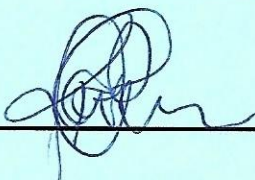
Beneficiário: CASA DO CAMINHO

Assunto: inexigibilidade de chamamento Público.

Empenho nº: _____ / _____

Processo de pagamento nº: _____ / _____

Responsável:



Liquidado Em: _____ / _____ / _____

Responsável:

Pago Em: _____ / _____ / _____

Responsável:

Arquivado Em: _____ / _____ / _____

Responsável:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com



0


REQUERIMENTO

Carmo, 29 de Janeiro de 2021.

Prezada Secretária
Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social de Carmo

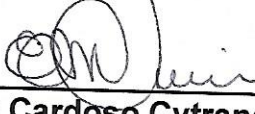
Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a V.S a abertura do Processo Administrativo à Lei Municipal N° 2127 de 27 de Janeiro de 2021, que trata do repasse de recursos da entidade Casa do Caminho.

Nestes Termos
Para Deferimento



Roseli Cristina da Silva Raposo
Subsecretária Municipal de Assistência Social
Carmo/RJ

Autorizo a tramitação
29 /01/2021.



Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social
Carmo/RJ

MUNICIPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. n° 010/2021

FI. 002 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



REQUERIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Concessão de Subvenção a CASA DO CAMINHO

Fl. 003 Proc. 007
Dt. Proc 30/10/21
[Handwritten signature]

1. PREAMBULO

Considerando as especificidades da Lei nº13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, conforme previsto na referida Lei em seu artigo 31;

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº2127/21, foi autorizado ao Município a concessão de subvenção à instituição CASA DO CAMINHO.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Fomento, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Carmo e A CASA DO CAMINHO-CARMO -RJ.

1. DA JUSTIFICATIVA:

A Casa do Caminho, é uma instituição que tem por prática a assistência social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no conselho municipal de Assistência social como entidade de Assistência Social, mantendo estabelecimento destinado a assistir crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, a segurança de acolhida e garantir proteção integral de ambos os sexos, proporcionando Assistência material, moral, intelectual e social, conforme plano de trabalho em anexo, qual encontra a referida instituição vinculada.

O Município tem a obrigação, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento as necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance e a diversidade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Importantíssimo ressaltar que o serviço prestado pela instituição em momento, que é classificado como Serviço de Alta Complexidade voltado para as crianças não sendo prestado pelo Município, decorrendo daí o maior fundamento de ser mantida a subvenção.

Quanto às compras e contratações realizadas pela Administração Pública, sabe-se que deve ser seguido um regime regulamentado por lei, conforme determinação constitucional de obrigatoriedade de licitação (artigo 37, XXI, Constituição Federal). O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; sendo a licitação a regra.

Assim também disciplina a Lei nº13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, e, como este é uma disputa, para que o mesmo ocorra, é necessário que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertante, para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei prevê, em seu artigo 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. Assim, a Lei procura garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade de chamamento público, por causa da natureza singular do objeto plano de trabalho e pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

A Lei Municipal nº2127, de 27/01/2021, autoriza a concessão de subvenção às Entidades Filantrópicas, estando previsto para a instituição A casa do caminho o valor mensal de R\$10.700,00 (Dez Mil e setecentos reais). Encaminho os presentes autos para o Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social para parecer jurídico, com o posterior encaminhamento à Comissão de Seleção designada pela Portaria nº361/2021 (com as seguintes alterações), para análise e aprovação, para prosseguimento do feito.

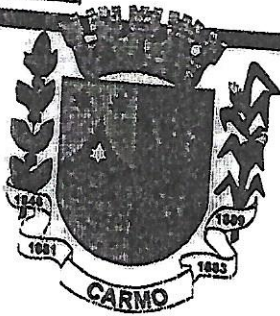
Carmo30/01/2021.

FI 004 Proc. 007
Dt. Proc 30/01/21

Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. nº 010/2021

Fl. 005 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

LEI N.º 2127, de 27 de Janeiro de 2021.

Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo à Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2021:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ
Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

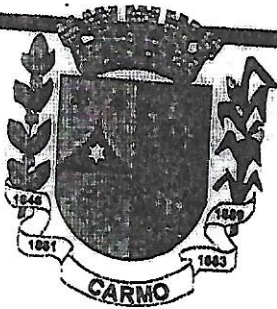
Casa do Caminho - RJ
Valor Total - R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal - R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado
Valor Total - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ - Sentindo na Pele
Valor Total - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Valor - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.019/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.

Fl. 006 Proc. 007

Dt. Proc. 30/01/21

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**

zembro de 2021, subvenção à Associação Protetora dos Animais de Carmo – APAC, de utilidade pública municipal, no valor específico mensal de R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º - As despesas da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Pêres Soares
Prefeito

FI 007 Proc. 007
Dt Proc 30/01/21

**LEI Nº 2127,
de 27 de janeiro de 2021**

Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2021:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo – RJ
Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal – R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho – RJ
Valor Total – R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal- R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado
Valor Total – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Valor - R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Associação dos Rortadores de Deficiência Física de Carmo/RJ – Sentindo na Pele
Valor Total – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Valor – R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2ª - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:


Art. 1º - NOMEAR, EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo Agente Político, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Fl. 008 Proc. 007
D. Proc. 30101/21




**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo Agente Político, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

F. 009 Proc. 007
Dr. Proc. 30/01/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Setor de Contabilidade

Informo que há dotação orçamentária sob o nº 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153 e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154 para repasse de subvenções municipais durante o exercício de 2021.

Carmo, 30 de janeiro de 2021.

Maria do Carmo da Silva Araújo

Diretora Financeira e Operacional dos Serviços da

Secretaria de Assistência Social

Mat. 1863 Port. 060/2021

CRC/RJ 108239/O-7

Fl. 010 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Ofício nº 10/2021/CC

Carmo, 03 de Fevereiro de 2021

Prezada Senhora secretária

Sirvo-me do presente para encaminhar as documentações solicitadas:

- Estatuto com registro do cartório
- Lei de Utilidade Pública
- Ata da Eleição do quadro de dirigente da OSC
- Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da lei nº 13.019 de 2014
- Plano de Ação Anual
- Atestado de funcionamento do Poder Judiciário
- Atestado de funcionamento do Conselho Tutelar
- Alvará
- Relatório de Atividades
- Cronograma de Desembolso
- Identidade, CPF, cargo, função e comprovante de residência do representante legal da Instituição, dos seus respectivos dirigentes e Procuração quando necessário
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- Declaração utilizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgãos ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuge, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
 - Declaração do cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.
 - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.
- Declaração do representante Legal, nos termos da Lei, sobre mão de obra voluntária.
- Declaração relativa a trabalho de menores.
- Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social
- Certidões de Quitação com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal
- Certidão de INSS
- Certidão Trabalhista

Com votos de estima e consideração, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim
Jasmim
Coordenadora

Casa do Caminho
CNPJ: 39.523.667/0001-04
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Idéia
Carmo-RJ. CEP: 28.640-000
Tel 22 2537-2110
casadocaminho_carmo@hotmail.com

Fl. 011 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21
[Assinatura]

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

ESTATUTO

DA

CASA DO CAMINHO

Fl. 012 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21
[Assinatura]



ESTATUTO DA "CASA DO CAMINHO"

Fl. 013 Proc. 007
Dt Proc 30/10/21
[Signature]

**TÍTULO I
DA SOCIEDADE**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", fundada em 18 de agosto de 1991, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Alteração do Art. 1º

Anterior: Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A "C.C." tem por finalidade amparar menores abandonados pelos pais, órfãos sem amparo ou os necessitados de apoio econômico e moral.

§ 1º - Os pais ou responsáveis que procurarem a "C.C." com o fim de transferir para esta instituição suas crianças dela receberão orientação, apoio e todo o esforço que for necessário para que o núcleo familiar seja mantido.

§ 2º - No caso dos pais ou responsáveis não terem condições econômicas de prover as necessidades de suas famílias, a "C.C." vai assisti-los de todas as formas possíveis, para que os menores não se desliguem do núcleo familiar.

§ 3º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de o menor permanecer em seu núcleo familiar é que a "C.C." vai ampará-lo sendo possível o seu retorno àquele a partir do momento em que seus pais ou responsáveis estejam em condições de assumi-los.

§ 4º - A "C.C." vai prover de alimentação, vestuário, integração social, educação regular e profissional, assistência médico-odontológico, de acordo com as suas condições, proporcionando uma Casa-Lar aos menores amparados.

§ 5º - É lícito à "C.C." praticar a caridade em todos os aspectos.

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



§ 6º - Atingindo a maioria absoluta, o assistido deixará a "C.C".

§ 7º - O menor poderá ser adotado por família idônea, a juízo da Diretoria e de acordo com a autoridade judiciária.

§ 8º - Não é finalidade da "C.C" cuidar de deficientes físicos e mentais.

Art. 3º - A "C.C" não pertencerá a nenhuma agremiação política, e nem a nenhuma instituição religiosa, mas proporcionará formação cívica e espiritual aos menores amparados, a serem prestadas pela comunidade.

Art. 4º - A "C.C" não se extinguirá nunca, porque a caridade não tem fim. Todavia, a sua dissolução como entidade jurídica se realizará pela absoluta impossibilidade de promover uma única criança.

§ 1º - Somente a Assembléia Geral, para tal fim especificamente convocada, poderá decidir pela dissolução jurídica da "C.C".

§ 2º - No caso da dissolução da "C.C" os bens desta serão revertidos a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, pertencente a este município em primeiro lugar, depois a qualquer outro, indicado por este Conselho.

Alteração do Art. 4º em seu § 2º - No caso da dissolução da "C.C.", os bens desta serão revertidos aos seus doadores. Em 03-11-1997- Reg. No Livro A-1, fls. 10v, sob o nº Av1/42.
Protocolo nº 630, fls. 11, L. A, nº 2-

Art. 5º - a "C.C" reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 6º - A "C.C." desempenhará suas atividades sem distinção de cor, nacionalidade, raça, sexo, crença religiosa ou ideologia política.

Art. 7º - A "C.C." buscará atingir suas finalidades de acordo com as decisões que constarem nos livros de atas, quer da Diretoria, quer da Assembléia Geral, respeitando o estatuto e o Regimento Interno.

Art. 8º - A "C.C" deverá atualizar-se permanentemente conforme as técnicas, as tendências e a legislação de cada época, de acordo também com os recursos financeiros disponíveis, sem contudo fugir à finalidade preceituada neste capítulo.

[Handwritten signatures and initials]

Fl. 034 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/11

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL -- LEI N.º 340 DE 12/04/1983
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 9º - A "C.C" está sendo criada com a finalidade precípua de amparar 18 (dezoito) crianças carentes que já se encontram em condições de extrema necessidade.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Art. 10 - Serão admitidos como sócios, em números ilimitados, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da "C.C".

Art. 11 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - Os sócios serão classificados pela seguinte categoria:

- a) Contribuintes - os que contribuírem com doações em dinheiros ou bens de qualquer quantia.
- b) Efetivos - os que contribuírem com mensalidades fixadas pela diretoria e/ ou que prestarem serviços relevantes à "C.C";
- b) Beneméritos - os que prestam serviços relevantes à "C.C".

§ 1º - Serão considerados fundadores os sócios que assistirem o primeiro Estatuto da "C.C", na Assembléia Geral de sua aprovação, bem como a Ata da Fundação.

§ 2º - O sócio, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO

Art. 13 - Para ser admitido, o sócio efetivo deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito;
- b) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;

[Handwritten signatures and initials]

FI 009 Proc. 007
DI Proc. 2011/21

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ



c) preencher uma proposta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único – o proposto assume, com a sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14 – A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 15 – São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte das Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Alteração da alínea "c", in fine, de acordo com o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

Parágrafo único – Só poderão votar e serem votados os sócios maiores de dezoito anos e os emancipados.

Alteração efetuada obedecendo à maioria preceituada pelo Código Civil de 2002.

Anterior: Parágrafo único – Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e ser votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 16 – São deveres dos sócios, em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da "C.C";
- c) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados;
- d) comunicar `Secretaria, por escrito, a mudança de residência;
- e) cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da residência, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão que colocar em perigo o bom funcionamento da "C.C";

Fl. 016 Proc. 007
Dt Proc. 20/10/12

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- g) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da "C.C";
- h) zelar pelo patrimônio social.

Art. 17 – O sócio só estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com a Tesouraria da "C.C".

**CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES**

Art. 18 – por infrações de quaisquer disposições desde Estatuto ou do Regimento Interno, assim como suas normas complementares, o sócio será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) exclusão;

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se previamente ao interessado o direito de defesa.

§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 1 (um) mês, à Assembléia Geral, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.

§ 4º - A pena de suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Constitui motivo para suspensão a reincidência específica e a manifestação de modo desairoso em relação à "C.C", seus dirigentes e associados.

§ 6º - Constitui motivos de eliminação estar o sócio em atraso de 6 (seis) meses no pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

FI 017 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/2003
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537-2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação por sentença transitiva em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da "C.C.", falso testemunho em inquérito promovido pela "C.C.", judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e o patrimônio da "C.C.", atentar contra o bom conceito desta, a critério da Diretoria.

TÍTULO III CONTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 19 – o patrimônio da "C.C." será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários quando transferido à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20 – Os bens pertencentes à "C.C." somente poderão ser utilizados em suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 – Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos sócios;
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- e) receitas oriundas de convênios ou acordos;
- f) receitas relativas à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços.

[Handwritten signatures and initials]

FI 018 Proc. 007
DI Proc 30/10/21
[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



DO REGIME ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Art. 22 – O regime administrativo/financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá com o ano civil;
- b) o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a "C.C.";
- c) a Proposta orçamentária, o Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho deverão ser elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, anualmente.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PODERES

Art. 23 – São poderes da "C.C.":

- a) Assembléia Geral – órgão soberano e de suprema instância;
- b) Conselho Fiscal – órgão fiscalizador dos atos da Diretoria;
- c) Diretoria – órgão de direção e execução geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o Estatuto e o Regime Interno da "C.C.", bem como suas reformas, quando necessárias;
- b) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da "C.C.";

Alteração da alínea "b", de acordo com o Art. 59 do Código Civil.
Anterior: b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da "C.C.";

M. Gomes
H. J.
Almeida

FI 019 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
[Signature]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- c) apreciar os documentos citados nas alíneas "l", "m", "n" do artigo 43;
- d) aprovar as propostas de convênios com entidades públicas ou privadas;
- e) estudar e resolver os casos omissos neste Estatuto quando solicitada pela Diretoria;
- f) fundir, incorporar e dissolver a "C.C.";
- g) tratar de qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria.

Art. 25 – A assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias.

§ 1º - Ordinárias:

- a) no mês de janeiro dos anos pares para eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente, o Vice-Presidente e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria;
- b) em março de cada ano para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato, julgar as contas da Diretoria e aprovar a Proposta Orçamentária.

§ 2º - Extraordinárias:

- a) quando convocada para resolver sobre o destino da Diretoria da "C.C." e decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência;
- b) quantas vezes forem necessárias mediante convocação do Presidente da "C.C."

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo do § 1º deste artigo.

Art. 27 – A Assembléia Geral reunir-se-á, mediante prévia convocação pessoal, por escrito, feita pelo, Presidente da "C.C." ou por seu substituto legal, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 28 – A Assembléia Geral só poderá ser convocada pelo Presidente da "C.C.", nas seguintes circunstâncias:

- a) por iniciativa do Presidente ou deliberação da Diretoria;

Fl. 020 Proc. 007
 Dt. Proc. 30/10/21
 [Signature]

[CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ]



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL -- LEI N.º 340 DE 12/04/1985
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na alínea "b" deste artigo.

§ 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Alteração do § 2º do Art. 28, observando o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: § 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 29 - A Assembléia Geral funcionará:

- a) em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em gozo de seus direito.
- b) em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Art. 30 - Para dedicar sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação ou dissolução da "C.C." é obrigatória, sempre, a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terço) dos sócios efetivos no gozo de seus direitos, para a constituição da Assembléia Geral.

Art. 31 - A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seu substituto legal.

Art. 32 - Instalada a Assembléia tomar-se-ão as seguintes providências:

- a) a Assembléia indicará, por aclamação ou votação, um dos presentes para presidir os trabalhos da reunião;
- b) o membro escolhido convidará outro para secretariar os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo único - A critério da Assembléia, poderão fazer parte da mesma, outras pessoas gradas, presentes, sem direito a voto.

Art. 33 - Na Assembléia Geral extraordinária, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimento, explicações pessoais, protestos, moções, etc.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

FI 021 Proc. 007
Proc 2010/1121
Handwritten signature and stamp.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA – CARMO – RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 34 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente desta, o voto de desempate.

Art. 35 – A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes.

Alteração do Art. 35.

Anterior: Art. 35 – A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro, a Diretoria ou Assembléia Geral por, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) não terão direitos a voto e não poderão ser votados os sócios que forem admitidos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes das eleições e, julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Somente serão admitidos como candidatos os sócios efetivos que estiverem no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da "C.C.";
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Presidente e/ou do Tesoureiro da "C.C"., dando indispensável parecer;
- c) convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

FI 022 Proc. 007
Dr Proc 30/01/21
Handwritten signature in blue ink.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL -- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá outro membro.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 38 - A "C.C." será administrada por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Fl. 023 Proc. 007
Dt. Proc. 20/01/21
[Handwritten signature]

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por eleição direta na Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras "c", "d", "e" e "f", homologados "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 3º - O Presidente poderá criar assessorias para formação de grupos de trabalho e desenvolvimento das atividades de amparo.

Art. 39 - no caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, ficando como substituto legal o 1º Secretário.

Parágrafo único- O Presidente e/ou Tesoureiro, renunciando prestarão contas de sua gestão à Assembléia Geral, sendo ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, em local, data e hora previamente determinados pelos seus membros;

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1988
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



b) extraordinariamente, em qualquer ocasião, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente dos trabalhos.

§ 2º - A Diretoria não poderá se reunir sem a presença obrigatória, do Presidente ou do substituto legal.

Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio ou por meio eletrônico, e será arquivada em pastas, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

Alteração do Art. 41.

Anterior: Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

Art. 42 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco, intercaladas.

Art. 43 - Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) administrar a "C.C"., atendendo a todas as suas finalidades;
- b) resolver sobre a admissão, readmissão e transferência de sócios, bem como as penalidades que devam ser aplicadas aos mesmos;
- c) designar sócios da "C.C". para coordenação geral ou direção de filiais, departamentos, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, execução de trabalho vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- d) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos sócios;
- e) alterar os valores das contribuições dos associados;
- f) conferir títulos de sócios beneméritos;
- g) conceder licença aos membros e aos demais associados;
- h) criar, instalar, suprir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalhos;

Fl. 024 Proc. 007

Di. Proc. 30/01/21

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- i) expedir atos normativos que não firam disposições deste Estatuto;
 - j) elaborar o Regimento Interno;
 - k) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos elegados, com ou sem encargos;
 - l) apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades referentes aos exercícios anteriores;
 - m) propor, anualmente, um Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho;
 - n) elaborar o orçamento da "C.C.";
 - o) autorizar despesas não constantes do orçamento, no interesse da "C.C";
 - p) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da "C.C", desde que no interesse da mesma;
 - q) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem.
- Art. 44 – Compete ao Presidente:
- a) executar todos os atos administrativos;
 - b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral ou da Diretoria;
 - c) representar a "C.C" em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
 - d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto em caso de empate;
 - e) apresentar à Assembléia Geral, anualmente, a Proposta Orçamentária, o Plano Global de Realização e os respectivos Programas de Trabalho;
 - f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
 - g) apresentar à Assembléia Geral o Relatório e o Balanço Geral do exercício anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Fl. 025 Proc. 007

De Proc 2010/121

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- i) admitir, suspender, licenciar ou demitir empregados da "C.C", fixar-lhes o quadro, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho, em pleno acordo com o Tesoureiro;
- j) baixar os atos normativos de sua competência;
- k) divulgar os atos normativos e administrativos da "C.C.";
- l) aplicar penas aos sócios e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) encaminhar à Assembléia Geral os recursos interpostos de suas decisões;
- n) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamento ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos de Tesouraria, em pleno acordo com o Tesoureiro;
- o) licenciar os diretores;
- p) escolher e dispensar os sócios da "C.C." na coordenação ou direção dos órgãos e serviços;
- q) nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da "C.C.";
- s) receber auxílios e subvenções;
- t) assinar:
 - I – com o 1º secretário, os diplomas de benemerência, as propostas aprovadas, todos os documentos da "C.C" e as Atas das reuniões da Diretoria;
 - II – com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balancetes;
- u) celebrar, em nome da C.C", acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direitos públicos ou de direito privado, já aprovadas pela Assembléia Geral;
- v) contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas às prescrições neste Estatuto;

[CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO, RJ]

[Handwritten signatures and initials]

FI 026 Proc. 007
Dt Proc 30/01/21



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1995
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

x) exonerar e substituir qualquer assessor.

Parágrafo Único – O Presidente da “C.C.”, investido de poderes delegados pela Assembléia Geral, poderá designar representantes para, em nome da “C.C.”, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos, objetivos da alínea “u” deste artigo.

Art. 45 – Compete ao vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e assumir a Presidência no caso de vaga, cumprido o disposto no artigo 39 e 44;
- b) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 46 – Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e redigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) expedir e assinar com o Presidente, todos os documentos da “C.C.”;
- d) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- e) organizar a pauta das reuniões da Diretoria, e proceder à leitura do expediente;
- f) lavrar e ler a Ata da reunião da Diretoria;
- g) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- h) substituir o Presidente no caso de impedimento do vice ou vacância do mesmo;
- i) organizar e manter organizador o cadastro de sócios;
- j) manter um cadastro geral dos menores assistidos, com histórico atualizado, em fichas individuais;
- k) zelar pela organização do arquivo da “C.C.”.

Art. 47 – Compete ao 2º Secretário:

[Handwritten signatures and initials]

FI 027 Proc. 007
Dt Proc 20/10/12

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho




UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos encargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 48 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- b) manter sob a sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação de receita e providenciar os pagamentos das contas da "C.C.";
- d) elaborar anualmente a Proposta Orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da "C.C.";
- f) organizar, anualmente, o Balanço Global do Ativo e Passivo que comporá o Relatório, para a devida prestação de contas;
- g) depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro da "C.C.";
- h) assinar com o Presidente, cheques, cauções, ordem de pagamentos, balancetes e quaisquer outros documentos de responsabilidades da Tesouraria;
- i) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como os saldos em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- j) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- k) organizar o indispensável inventário dos bens móveis e imóveis da "C.C." e conservá-lo sob a sua responsabilidade;
- l) promover a conservação dos bens sociais;
- m) organizar as ocorrências e coletas de preços para aquisição de mercadorias e/ou serviços;
- n) dirigir o almoxarifado.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ

FILAS Proc. 007
 Dt. Proc. 20/10/21






Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 49 – Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos cargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os diretores e Conselheiros só poderão exercer os mesmos cargos em dois mandatos consecutivos, ou vários, alternados, salvo no caso de não haver outros candidatos.

Art. 51 – A reforma do Estatuto somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 52 – As disposições deste Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno da "C.C."

Art. 53 – O Regimento Interno deverá disciplinar o programa de trabalho da "C.C.", podendo ser reformado, em qualquer tempo, no todo ou em parte, por resolução da Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

Art. 54 – O Estatuto da "C.C." não será reformável no tocante à sua finalidade.

Art. 55 – O exercício de todos os cargos eletivos será gratuito, sendo vedado ainda, taxativamente, a distribuição de lucros bonificações ou vantagens a Diretores, sócios e assessores.

Art. 56 – A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas.

Alteração do Art. 56.

Anterior: Art. 56- A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio

Parágrafo Único – Não será admitida a representação por procuração.

[Handwritten signatures]

FIL 029 Proc. 007
Dt Proc 20/01/21

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 57 - A criança não poderá ser aceita na "C.C.", sem o conhecimento da Diretoria, expressamente, conforme estabelecido no Regime Interno.

§ 1º - Ficará a cargo da Diretoria a entrada e saída da criança na "C.C." sempre prevalecendo a finalidade contida neste Estatuto, quando necessário for, levar ao conhecimento de Autoridade competente;

§ 2º - Os cargos de Assessoramentos criados pelo Presidente não terão autonomia para decisões são de exclusiva competência da Diretoria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Fica eleita uma Diretoria provisória com mandato até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e um, quando então se fará a escolha da Diretoria definitiva, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aleir Gomes de Moraes
Aleir Gomes de Moraes
PRESIDENTE

Hailton de Moraes
Hailton de Moraes
VICE-PRESIDENTE

Maria José da Silva Lopes
Maria José da Silva Lopes
1ª SECRETÁRIA

Marilene Francisca da Silva Correia Lima
Marilene Francisca da Silva Correia Lima
2ª SECRETÁRIA

Adélia Frões da Silva
Adélia Frões da Silva
1ª TESOUREIRA

Aparecida Rosária da Silva de Souza
Aparecida Rosária da Silva de Souza
2ª TESOUREIRA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Handwritten notes in blue ink, partially illegible.

F1030 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/11
Handwritten signature and date.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
RUA MARTINHO CAMPOS 185 – SALA 103
TELE/FAX: (0xx22) 2537-0242
CNPJ 30.351.563/0001-95
OFICIALA: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

ESTATUTO DA CASA DO CAMINHO

REGISTRO

Protocolo nº. 1.999 – Fls. 046 – Livro A Nº. 2.
Registrado no Livro “A-1” – Fls. 185/189 – Nº. 297.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Carmo, 06 de agosto de 2007.

[Handwritten Signature]
Elton Menezes da Silva
 Escrevente Substituto



Emolumentos: RSNIHIL

[Handwritten Signature]
 Elton Menezes da Silva
 Escrevente Substituto

FI. 032 Proc. 007
 Dt. Proc. 30/01/21
[Handwritten Signature]

Cartório Silva Porto

C.G.C. (M.F.) 30.351.563/0001-95 — PRIMEIRO E ÚNICO OFÍCIO

Luiz Amâncio Porto
TITULAR

Edmo Menezes de Moraes
SUBSTITUTO

Edifício do Forum "Luiz Fernandes da Silva Porto" Alameda Galiano G. Guimarães, 110
TEL. (0245) 37-1175 — CEP. 28.640 — CARMO — ESTADO DO RIO

= REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS =

REGISTRO

PROTOCOLO N.º 373. Fls. 100vº L.º A-nº. 1.º.-

REGISTRADO no livro "A" às folhas 87v/88.-

sob o n.º 42.-

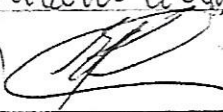
Carmo, 03 de setembro de 1992

O OFICIAL, *[Signature]*
EDMO MENEZES DE MORAES
Substituto Designado
Portaria n.º 24.002/90 / CGJ

FI 033 Proc. 007
Dt Proc 30/10/92
[Signature]

Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2020-2021.

Nos nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, às 16 (Dezesseis horas), com 16% dos número de sócios efetivos, reuniram-se em Assembleia Geral, na Casa do Caminho, situada à rua Luiz Amâncio de Silva Botto, no 47, no Bairro da Boa Féia, nesta cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para eleger e empossar a nova diretoria da Casa do Caminho, e o Conselho Fiscal, para o biênio 2020-2021. Foram eleito, e em seguida, empossados para a cadeira de Presidente o Sr. Edgard Luiz Santos Kropp, portador do RG 04608047-9, DIC RJ, nº 04608047-9, digão CPF 517.831.777-72, residente à rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, 363 - Bom Pastor, Carmo - RJ, Tel. (22) 9537.1684, E-mail: casadocaminho-carmo@hotmail.com; assumirá o cargo de vice presidente o Sr. Hugo Freire de Vasconcellos Filho, portador do RG 06064605-6, CPF 788.402.447-00, residente à rua Alberts Guignard, 100 - Golfe - Teresópolis - RJ, Telefone (22) 964971814, E-mail casadocaminho-carmo@hotmail.com; Primeiro secretário Silvia Lucia Mued de Oropé, RG 801513-IPF, CPF 092.600.477-87, residente à rua Senhor dos Passos, 365 apto 301, Centro Carmo RJ, Tel (22) 20509569 E-mail slmonopi@yahoo.com.br; Segundo secretário Angela Maria Vermelho Kropp, CPF 750.474.707-68, RG 064490378-IPF RJ, residente à rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, 363 - Bom Pastor - Carmo RJ; primeiro Tesoureiro Marcelo Jorge Pereira, CPF 611.121.416-87, RG 08686283-6 DETRAN, Tel. (22) 9537-1604, residente à rua Senhor dos Passos, 276 - Centro Carmo RJ; Segundo Tesoureiro o Sr. Marcos Antônio Teixeira André, CPF 752.101.287-87,

Assinatura 

Impulso Eletrônico

RG: 105- Para Bra. Resic. CPF. Rua o Sr. RG 1 207-1 Carmo. Rua da I. Mau. com. forte. trata. Anna da p. Carr. Silvia. Onde. mir. CNP. Sui. Boa Rio. MARC 31 AN. Of. para G.

Fl. 035 Proc. 007

DI Proc. 30/01/21

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

RG 47174 PENEZS, residente a rua José Murad Ferreira, 105 - Almas do Mato - Carmo - RJ, Tel: (22) 2537-0250;

Para o Conselho Fiscal foram eleitos, o Sr. Alexandre Braga Branco, CPF 041.057.437-67, RG 175266 OAB RJ, residente a rua Luiz de Moura Pinheiro, 291 - Centro - Carmo - RJ, Celular (22) 981132326; Janete Oliveira Silva CPF 029.732.477-21, RG 3566792 SSP-MG, residente a rua José Joaquim da Cunha, 01 - Bela Vista - Carmo - RJ, e o Sr. Fabricio Campanati Vieira, CPF 075.609.577-81, RG 10104405-5 IFP RJ, residente a rua Soares Brandão, 207 - Centro - Carmo - RJ, Tel: (22) 2537-1511, E-mail casa do caminho_carmo@hotmail.com. O presidente eleito usou da palavra, em nome dos demais membros da Diretoria, agradecendo a presença de todos e afirmando que todos trabalharão sem medir esforços e com muito amor, para que a Casa do Caminho se fortaleça cada vez mais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, e eu, Sílvia Lucia Murad de Oropé, larei a presente ata, que vai assinar da por mim, e por todos os presentes.

Carmo, nove de janeiro de dois mil e vinte e um.

Sílvia Lucia Murad de Oropé, *[assinatura]* Sílvia Lucia Murad de Oropé,
 Presidente
 Marcelo José Corrêa Angéla Neubrtinger Kopf
 Alexandre Braga Branco

Onde se lê Casa do Caminho, lê-se Casa do Caminho, Instituição sem fins lucrativos com CNPJ no 39523667/0001-4, localizada a rua Luiz Amancio da Silva Porto, no 47, no Bairro Boa Ideia, nesta cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro. Sílvia Lucia Murad de Oropé, Marcelo José Corrêa Angéla Neubrtinger Kopf, Alexandre Braga Branco, Angéla Neubrtinger Kopf, Janete Oliveira Silva





Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

CASA DO CAMINHO

PLANO DE TRABALHO

2021

Fl. 036 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Identificação:

Nome da Entidade - Instituição de acolhimento Casa do Caminho.

Endereço– Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº47. Bairro: Boa Idéia – Carmo/RJ. CEP. 28.640-000.

E-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

Local onde será desenvolvido o plano de trabalho de 2020 – Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Representante Legal – Edgard Luiz Santos Kropf

Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº340 de 12/04/1993.

Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – N.º 002.

Finalidade Estatutária

A Casa do Caminho é uma Associação, sem fins lucrativos de natureza filantrópica, de caráter socioassistencial, destacando-se pela oferta do serviço de acolhimento institucional provisório para crianças até 12 anos incompletos, de ambos os sexos. Este serviço é destinado a crianças em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A instituição também realiza o acompanhamento específico das famílias das crianças em acolhimento institucional, promovendo o fortalecimento da função protetiva familiar.

Fl. 037 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Plano de Trabalho

A entidade Casa do Caminho com o objetivo oferecer às crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, à segurança de acolhida e garantir proteção integral, de modo a prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos. Segundo a organização da política de assistência social, os serviços de acolhimento institucional apresentam o caráter de alta complexidade e compõe a proteção social especial. Desta forma, este documento visa apresentar o planejamento das atividades que compõe o serviço de acolhimento institucional para crianças ofertado pela Casa do Caminho no município de Carmo-RJ.

Destaca-se que as ações que compõe este plano de trabalho visam ao reestabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais; à promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes a partir da articulação com à rede socioassistencial da política de assistência social no município, com os equipamentos das demais políticas setoriais e com os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

Este instrumento de trabalho foi elaborado com base nas disposições do Estatuto da Criança e Adolescência (ECA, Lei n.º 8069/90), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei n.º 8742/93, atualizada pela Lei nº 12.435/2011).

1. Objetivos.

- Acolher crianças em situação de risco que vivenciaram situações de violação de direitos;
- Fortalecimentos e restabelecimentos de vínculos sociais e de pertencimento, visando proporcionar, prioritariamente, o retorno ao seu núcleo familiar e à comunidade de origem e quando esgotadas todas as possibilidades trabalhar sua reinserção em família extensa ou substituta;

Fl. 038 Proc. 007
Dt Proc. 20/10/21
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Ofertar atendimento individual e personalizado de acordo com as particularidades dos modos de vida e da história apresentada pelas crianças em acolhimento e suas famílias por meio do Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- Garantir o acesso às necessidades básicas de sobrevivência das crianças em acolhimento institucional como a alimentação, vestuário, integração social e cuidados básicos;
- Garantir acesso aos direitos sociais básicos como educação regular, assistência médica, psicológica, odontológica e social, lazer e recreação;
- Elaborar relatórios psicossociais para os Órgãos que compõe o campo sociojurídico (ministério Público, Tribunal de Justiça) com as informações básicas do acompanhamento familiar que podem ser relevantes para as decisões relativas ao Acolhimento Institucional;
- Realizar capacitação permanente dos profissionais do Programa de Acolhimento Institucional (equipe técnica, administrativa, cuidadores e membros da diretoria);

2. Público-alvo

Crianças na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco social, que vivenciaram situações de violação de direitos, cuja a permanência no âmbito familiar e/ou comunitário pode comprometer o seu desenvolvimento, segurança e proteção, podendo como medida excepcional acolher adolescentes em grupos de irmãos que demandam a preservação do vínculo, e/ou outras particularidades do acolhimento.

3. Metas (quantificadas):

- Capacidade de atendimento: 20 crianças;
- Capacidade de atendimento para as famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social: 20
- Equipar o a instituição com data show, máquina fotográfica, aparelho de som
- Oferecer oficinas de capacitações para os funcionários da entidade.

Fl. 039 Proc. 007
Dt Proc. 30/10/21
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Desenvolver oficinas recreativas e de aprendizagem para as crianças que integram as famílias acompanhadas, tanto aquelas em situação de acolhimento institucional quanto às que compõem as famílias acompanhadas em situação de vulnerabilidade.

4-Indicadores de Resultados.

- Freqüência escolar.
- Melhoria no desenvolvimento social, cognitivo e motor nas atividades escolares, recreativas e sociais.
- Capacidade de interação e relação interpessoal;
- Reinserção das crianças no grupo familiar.
- Adoção.
- Participação em eventos sociais (festas de aniversário, atividades esportivas, festas escolares, etc.)
- Participação das famílias nos projetos.
- Aprimoramento da estrutura física do Programa de Acolhimento institucional;
- Melhoria nas condições de trabalho.

5. Metodologia

As atividades que compõem o serviço de acolhimento institucional foram elaboradas sob a perspectiva de que este é fundamental na garantia do desenvolvimento das crianças que no decorrer de sua história e das suas famílias de origem vivenciaram situações de violação de direitos. Parte-se da concepção de que estas violações apresentam caráter multidimensional e portanto exigem um diagnóstico social e familiar de modo a identificar os principais fatores sociais que contribuem para a reprodução dos riscos e privações de direitos, com destaque para: as relações de trabalho, as estratégias de sobrevivência, as relações sociais estabelecidas tanto no ambiente intrafamiliar como no comunitário, para valores e os modos de vida, a escolarização e o universo informacional. Todos estes elementos permitem compreender a situação de acolhimento institucional como uma das refrações da questão social, que estão

Fl. 040 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

relacionadas às formas de produção e reprodução das famílias na sociedade contemporânea, que são resultados de determinantes econômicos, históricos e sociais. Isto é fundamental para a estruturação do trabalho com as crianças e suas famílias na perspectiva da garantia de direitos, superando a lógica assistencialista e estigmatizante que historicamente marca a política de assistência social, o que não condiz com seu status de política pública de seguridade social.

Afirmar e estruturar o serviço de acolhimento institucional para crianças como fundamental para a garantia do desenvolvimento das crianças que, em determinados momentos de sua vida, vivenciaram situações de violação de direitos, é fundamental para romper com a equivocada visão de abandono e penalização com que comumente são vistas pelas sociedade. Desta forma, busca-se estruturar um acompanhamento familiar que contribua para a identificação e reflexão conjunta com os responsáveis familiares sobre os fatores geradores das violações de direitos, propor atividades para que as crianças, a partir de recursos lúdicos, possam ter a dimensão de sua história, compreender o funcionamento da instituição de acolhimento. Estrutura-se ainda ações que visem a maior integração ente comunidade e a realidade do programa de acolhimento institucional, visando contribuir para que a sociedade também reconheça sua importância e responsabilidade no desenvolvimento das crianças em situação de acolhimento.

Buscar dentro do projeto um serviço de acolhimento particularmente adequado ao atendimento de crianças e cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, alvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Por fim, a Casa do Caminho busca a aproximação e identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social e histórico de situações de risco e rompimento de vínculos familiares. Este projeto visa contribuir para a prevenção de medidas de afastamento das crianças do convívio familiar e/ou sua reincidência no acolhimento institucional. Para isso, são ofertados acompanhamento psicossocial e ainda atividades que incentivem a geração de renda a partir de oficinas de artesanato.

Fl. 041 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

6. Etapas

- 1- Atualização e aprimoramento anual da organização do Serviço de Proteção e Acolhimento Institucional de crianças a partir das diretrizes e orientações normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Defesa das Crianças e dos adolescentes e do Conselho Nacional de Assistência Social;
- 2- Reunião de avaliação da execução do Serviço de Proteção e Acolhimento Institucional de crianças e planejamento com os membros da Diretoria, equipe administrativa, equipe técnica, cuidadores e auxiliares;
- 3- Atualização dos Planos de Atendimento Individual elaborados pela equipe técnica;
- 4- Planejamentos das atividades específicas da equipe técnica da Instituição destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e histórico de situações de risco e rompimento de vínculos familiares..

7. Horários:

De funcionamento:

A Instituição Casa do Caminho por oferecer Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em regime de atendimento integral, na modalidade de Serviço de Proteção e Acolhimento para crianças na faixa etária de 0 a 12, funciona 24 horas ininterruptas.

De visitação:

O horário estabelecido para visitas é: segunda à sexta de 16h às 18h e finais de semana ,feriados e período de férias escolares de 14h às 17h, podendo haver alteração de acordo com a necessidade e demanda das famílias.

Fl. 042 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

8. Atividades:

Em geral, as crianças:

Participam de festas particulares, aniversários e escolares.

Praticam atividades esportivas na quadra do bairro Boa Idéia.

Assistem DVD's educativos e infantis.

Recebem visitas de familiares e pessoas da comunidade.

Realizam, conforme a necessidade, acompanhamento pediátrico, odontológico, psicológico e de outras especialidades.

Mediante autorização Judicial passam finais de semana na casa de familiares ou famílias substitutas.

*Integração das crianças para acompanhamento no SAIJ de acordo com a faixa etária

9. Plano de Aplicação dos recursos financeiros.

Os recursos recebidos serão direcionados para o pagamento das despesas da instituição, como: folha de pagamento dos funcionários, encargos sociais, alimentação, higiene.

10. Cronograma de Desembolso.

Meta	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020
Concedente	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700

Meta	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020
Concedente	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700

Fl. 043 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

11. Sistema de avaliação do atendimento à criança e à família.

Metodologia.

O Serviço de Proteção e Acolhimento para crianças ofertado pela Casa do Caminho, tendo como parâmetro os princípios, diretrizes e normas da Constituição Federal, do estatuto da Criança e Adolescente e da Política Nacional de Direitos Humanos, possui suas atividades pautadas no que determina o seguinte artigo do ECA Art,227 – *É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Diante deste contexto apresentado, o trabalho da Casa do Caminho, será avaliado pela diretoria e equipe técnica, buscando analisar o nível de compreensão e satisfação das crianças em acolhimento através das atividades que participam, a partir de entrevistas com os cuidadores, pela evolução dos indicadores do quantitativo de acolhimentos e ainda do numero de crianças que retornaram à família de origem e aquelas que foram inseridas no convívio de famílias substitutas. Também, avaliando as ações desenvolvidas pelos projetos através dos relatos das crianças e dos familiares e das avaliações feitas pelos profissionais nas reuniões de equipe.

Inicialmente, faremos um estudo teórico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Posteriormente, iremos analisar as atividades desenvolvidas, os relatórios, os prontuários e as fichas sociais que compõe o plano de acompanhamento familiar e comunitário para um melhor diagnóstico da dinâmica familiar das crianças e seus familiares.

Busca-se ainda avaliar a política de atendimento de modo a identificar o aprimoramento necessário para maior adequação do serviço ofertado, o que possibilita reajustes do plano de trabalho e os projetos já desenvolvidos, elaboração de novos projetos, acompanhamento dos casos e encaminhamentos, contribuindo para a reflexão sobre direitos, deveres e buscando ampliação de demandas advindas destas.

Fl. 044 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Periodicidade.

A avaliação do atendimento a criança será informada no relatório anual, no qual faremos acompanhamento sistemático as famílias que realizarem reintegração familiar, de acordo com a solicitação do Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado.

Instrumentos de trabalho:

Ficha Social, Prontuário, Relatório Social, Entrevista, Estudo Social, Avaliação Psicológica, Relatório Psicossocial, Reunião, Parecer Social, Visita Domiciliar, Observação Sistematizada, Recurso audiovisual e Livro de Ocorrência.

12. Dados bancários:

Agência: 3712/5, Banco do Brasil.

N.º da conta: 17400-9, Conta Corrente.

14. Outras parcerias:

O Abrigo Casa do Caminho mantém convênio com a Secretaria de Assistência Social do Município do Carmo, a FIA- Fundação para Infância e Adolescência e contribuições dos sócios filiados à instituição.

Carmo, 28 de janeiro de 2021.

Patrícia Cardoso Ramos Fonseca
Psicóloga
CRP 5/38531

Fi 045 Proc. 007
Dt Proc 30/01/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

CASA DO CAMINHO

PLANO DE AÇÃO

2021

Carmo-RJ

2021

Fl. 046 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21
Plus



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

IDENTIFICAÇÃO

1. Plano de Ação: Instituição de Acolhimento Casa do Caminho ;
 - 1.1 Município de Carmo-RJ;
 - 1.2 Presidente: Edgard Luiz Santos Kropf
 - 1.3 Vice Presidente:
 - 1.4 Coordenadora: Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim
 - 1.5 Endereço: Rua Luiz Amâncio da Silva Porto
 - 1.6 CEP: 28.640-000;
 - 1.7 Fone: (22)2537-2110;
 - 1.8 E-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
 - 1.9 Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº340 de 12/04/1993.
 - 1.10 Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – N.º 002
2. Apoio Técnico:
 - 2.1 Assistente Social: Daiane Nunes
 - 2.2 Psicóloga: Patrícia Cardoso Ramos Fonseca
 - 2.3 Nutricionista: Debora Silva
 - 2.4 Pedagoga: Marta Berbertte
 - 2.5 Administradora: Rachel Pimentel
3. Colaboradores:
 - 3.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 3.2 Conselho Tutelar;
 - 3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 3.4 Secretaria Municipal de Educação;

Fl. 047 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

3.5 Comunidade Local.

APRESENTAÇÃO

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho é uma associação, sem fins lucrativos de natureza filantrópica que atende crianças e de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional (Art. 101, ECA), ou seja, em situação risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

Os serviços oferecidos pela Casa do Caminho estão estruturados dentro da rede de proteção social especial de alta complexidade para atender crianças vítimas de violência, desenvolvendo um trabalho contínuo e ininterrupto em relação aos seus assistidos, amparando e acompanhando as crianças abandonadas e afastadas de seus grupos familiares, apontando mudanças na sua vida nos fatores biopsicossocial.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

A proposta de trabalho que se apresenta está voltada para as crianças que estão aguardando decisão judicial, seja para retornar ao convívio familiar, ou para ser encaminhadas para adoção quando nos casos de perda do Poder Familiar.

O retorno da criança ao convívio familiar, seja na família consanguínea, extensa ou adotiva, acontece mediante acompanhamento psicossocial.

Para que seja realizada a adoção, a família interessada deve cadastrar-se junto ao Juizado da Infância e Juventude, onde também serão inscritas as crianças a serem adotadas.

JUSTIFICATIVA

Fl. 048 Proc. 007
Dt Proc. 30/10/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

A Casa do Caminho busca viabilizar e garantir proteção integral a 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O trabalho desenvolvido pela instituição é de suma importância e justifica-se ao passo que busca desenvolver um trabalho contínuo e ininterrupto em relação às crianças e suas famílias em situação de violações de direitos e vulnerabilidade social, apontando mudanças significativas em suas vidas, proporcionando-lhes subsídios para o seu desenvolvimento e possível reintegração familiar ou colocação em família substituta. Seus serviços estão estruturados dentro da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a atenção aos seus acolhidos.

Devido ao importante papel que a Casa do Caminho desenvolve dentro da realidade do Município de Carmo, deu-se seu reconhecimento como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 340 de 12/04/1993, uma vez que atua na ruptura dos ciclos de violência a que as crianças e as famílias assistidas estavam expostas, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e autoestima.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciar garantia de direitos à criança e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive, a construção ou reforço de uma autoimagem negativa ou de piedade da criança atendida, por estarem sob medidas protetivas.

FI 049 Proc. 007
Dt 30/01/21
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Por fim, deve-se ressaltar que a família não é a única responsável pela proteção de seus filhos, quando a família apresenta fragilidades e não consegue suprir as necessidades básicas de seus filhos, a sociedade e o Estado deverão promover políticas públicas eficazes para atender estas necessidades.

OBJETIVO GERAL

Garantir proteção integral a 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, através de determinação judicial, efetivando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e autoestima do público assistido.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver ações voltadas para a independência e o autocuidado;
- Proporcionar através da interação entre profissionais da instituição com os recursos da comunidade e trabalho de profissionais voluntários, tratamento médico e odontológico preventivo e curativo, tratamento psicológico e terapia ocupacional;

Fl. 050 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Viabilizar os recursos e as devidas providências a fim de que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja respeitado, objetivando uma melhor qualidade de vida e de serviços prestados;
- Oferecer condições de participação das crianças em atividades culturais, esportivas e de lazer, visando o estímulo ao convívio social, garantindo a liberdade, ou ainda a facilidade de acesso a atividades diferenciadas, respeitando-se a individualidade de cada um;
- Oferecer acompanhamento e orientação em todas as fases do processo junto à Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Civil da Comarca de Carmo.
- Desenvolver o projeto de apadrinhamento, com as crianças e adolescentes e comunidade local;
- Buscar parceiros para suprir as necessidades financeiras da Instituição;

Metas

Curto Prazo:

- Regularizar a folha de pagamento dos funcionários;
- Reinsere as crianças acolhidas, quando avaliadas as possibilidades, em suas famílias de origem ou em família extensa, exceto quando houver ordem judicial em contrário;
- Proporcionar atendimento/ acompanhamento médico, odontológico, psicológico, dentre outros que se fizerem necessários para as crianças acolhidas;
- Trabalhar a autonomia, individualidade e identidade de cada criança;
- Acompanhar e dar suporte para as famílias das crianças acolhidas;
- Manter os dados do Módulo da Criança e do Adolescente atualizados;
- Manter os arquivos alimentados e atualizados;
- Elaborar e manter atualizados os Planos de Atendimentos Individuais das crianças atendidas, assim como participar das reuniões técnicas e Audiências Concentradas;

Fl. 051 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/11
R. Almeida



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Promover capacitação para os funcionários e diretoria;
- Realizar reuniões mensais de equipe;
- Implantar o Projeto Bazar Itinerante;
- Contratar voluntariamente, um professor com formação e perfil adequado, para ministrar aulas de reforço escolar para as crianças acolhidas;
- Realizar as festas de aniversário das crianças acolhidas;
- Executar o Projeto “Contando minha história” com registros em fotografias;

Médio/Longo Prazo

- Firmar novas parcerias para captar recursos financeiros;
- Expandir o número de sócios;
- Aumentar o número de padrinhos;
- Adquirir um carro para a instituição;
- Concluir as reformas e melhorias nas instalações da instituição;
- Adequar as instalações da instituição às normas de acessibilidade da ABNT 9050;

Metodologia

Para alcançar as metas propostas, a metodologia de trabalho se voltará para uma prática participativa, onde crianças e toda a equipe da Casa do Caminho serão convidadas a manifestarem ideias que possam contribuir para o bom convívio dentro da instituição, dando opiniões para a Coordenação tomar decisões que tragam melhorias para as condições de vida das crianças.

Realizar-se-á um trabalho de sensibilização e conscientização da comunidade visando estabelecer parcerias em prol deste Plano, contribuindo para uma rede de solidariedade e cidadania para que viabilize o alcance de nossas metas e favoreça a melhoria da qualidade de vida do público atendido.

Fl. 052 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
Ram



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

A Equipe Técnica (Assistente Social e Psicóloga), dispondo dos instrumentos e técnicas inerentes a cada profissão, utilizando-os conforme a avaliação do profissional e de acordo com as demandas e especificidades de cada caso buscará construir o Plano de Atendimento Individual (PAI), avaliando e compreendendo as necessidades e as singularidades de cada criança, seus grupos familiares e considerando suas histórias de vida, a fim de subsidiar possíveis decisões judiciais e ações futuras da Instituição, assumindo o compromisso ético e profissional de manter atualizados os registros e anotações nos arquivos individuais de cada criança, resguardando o sigilo das informações.

Por fim, serão realizadas reuniões periódicas com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das ações previstas no Plano, bem como os objetivos alcançados, buscando delimitar estratégias que visem à conquista dos objetivos não obtidos.

Monitoramento/ Avaliação

Objetivando avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas e se o trabalho está se desenvolvendo de forma qualificada e surtindo efeitos positivos na vida público assistido, bem como, buscando avaliar se os recursos financeiros, físicos e humanos estão sendo empregados da forma correta, serão realizadas reuniões periódicas com a Diretoria, Presidência, Coordenação e demais funcionários da instituição, sempre registradas em Livros Atas, além de Prestações de Contas de todos os recursos doados à instituição, como forma de dar transparência ao trabalho realizado.

Em relação às crianças, a Equipe Técnica participará das Audiências Concentradas dando retorno de todo o trabalho que a instituição realizou com as mesmas e seus grupos familiares.

As metas e os objetivos não alcançados ou que não estiverem apresentando resultados satisfatórios poderão ser flexibilizados conforme análise e necessidade.

Conclusão

Fl. 053 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

O presente Plano de Ação visa estabelecer metas para serem desenvolvidas no decorrer do ano de 2021 na Instituição Casa do Caminho, destacando que o objetivo maior é a gerar uma maior autonomia, autoestima, tanto na criança acolhida, como na família, seja ela natural ou extensa, visando uma futura desinstitucionalização. A priorização do atendimento a este público alvo vem efetivar o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

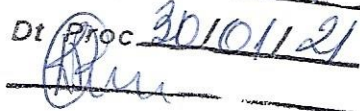
É necessário que a criança e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.


Edgard Luiz Santos Kropf

PRESIDENTE

Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim

COORDENADORA

Fl. 054 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21




Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL (Janeiro /2021)

A instituição casa do caminho desenvolve ações, tendo como principal objetivo a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, findando o mês de janeiro de 2021, com (3) três crianças acolhidas, através de encaminhamento do Conselho Tutelar, Ministério Público e decisão firmada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

O objetivo do trabalho é assegurar direitos individuais e coletivos buscando sua efetiva integração, inclusão social e familiar e as condições necessárias para o desenvolvimento integral, que oportunizem o exercício de seus direitos e a construção da sua cidadania em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), com o Estatuto da Criança e Adolescência (ECA, Lei n.º 8069/90), com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei n.º 8742/93).

Ressalta-se, que o Plano de Promoção Social consiste na busca da desinstitucionalização da população assistida, com a gradual preparação do assistido e de sua família biológica ou substituta para uma futura reinserção.

Neste mês, ainda, devido ao Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, e Instrução normativa nº 1, de 16 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo -RJ, as atividades de rotina da Instituição, relacionadas à vida escolar, acompanhamentos diversos (psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapêuticos, médicos, dentre outros), atividades livres e lúdicas aos fins de semana, passeios nos arredores da Instituição realizados com as próprias funcionárias, e passeios com padrinhos afetivos, foram suspensas como medida de prevenção em caráter emergencial. A instituição realiza comemoração dos aniversariantes do mês de forma privada apenas com a presença da equipe e crianças.

Em contrapartida a Equipe Técnica deu continuidade aos atendimentos (presencial) com as crianças, e o atendimento aos familiares das crianças acolhidas via telefone, quanto as visitas domiciliares, contatos e reuniões institucionais (Fórum, Secretária de Assistência Social, Casas Lares Municipais), reuniões interdisciplinares e de equipe estas, foram suspensas e outras questões são trabalhadas através de dispositivo de rede online, para melhor atender as demandas da Instituição.

Fl. 055 Proc. 007
Dt. Proc. 20/01/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Como premissa do trabalho técnico, mantivemos o planejamento mensal das atividades da equipe, porém com a necessidade de contato diário com toda a equipe, especialmente com as cuidadoras, para reorganização das atividades de acordo com os acontecimentos da rotina.

Metas e Objetivos Gerais

Atendendo ao objetivo geral, a Casa do Caminho tem oferecido proteção social especial de alta complexidade, em unidade institucional semelhante à residência familiar, em regime de atendimento integral, na modalidade de acolhimento, crianças na faixa etária de 0 até 12 anos de idade, em situação de risco social.

A Instituição promove um “Bazar da Casa do Caminho” que funciona em um anexo da Instituição, com vendas de peças de vestuário, calçados, bijuterias e bolsas (artigos feminino e masculino), com o objetivo de arrecadar dinheiro para solucionar problemas emergentes da rotina da entidade, melhorar a qualidade do atendimento integral das crianças e oportunizar passeios com os acolhidos. Porém, atualmente passa por uma seleção das peças a vendas, e outros reparos necessários para o funcionamento do mesmo.

Cabe destacar que sempre buscamos trazer e firmar parcerias com a comunidade para fortalecer a rede e viabilizar direitos.
Carmo, 09 de dezembro de 2020

Patrícia Cardoso Ramos Fonseca

Psicóloga

Fl. 056 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Carmo
Vara Única


ATESTADO

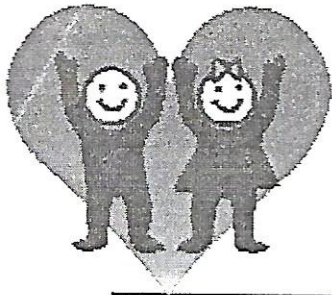
ATESTO, para os devidos fins, que a CASA DO CAMINHO – Instituição de Acolhimento de Crianças, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 340 de 12/04/1993, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, com sede à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº 47, Bairro Boa Ideia, Carmo/RJ, está em pleno funcionamento, tendo cumprido, no ano de 2020, suas finalidades estatutárias e regimentais, nada constando que desabone a conduta de seu presidente.

Carmo, 27 de janeiro de 2021.



CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz de Direito

Fl. 057 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




Conselho Tutelar de Carmo

LEI FEDERAL N.º 8.069/90 - LEI MUNICIPAL N.º 231/90

End.: Rua Cônego Gonçalves, 166 - Centro - Carmo-RJ

CEP: 28.640-000 Tel.: (22)2537-1179

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Tutelar de Carmo, criado através da Lei Municipal nº 231/90, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, após realizada fiscalização no dia 17 de fevereiro de 2020, conforme o Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente e advertindo a Instituição para as devidas adequações, conforme o Art. 97 do ECA, declara para os devidos fins, que a Instituição de Acolhimento Casa do Caminho, com sede à rua Luís Amâncio da Silva Porto, nº 47, Boa Ideia, Carmo- RJ, inscrita no CNPJ nº 39.523.667/0001-04, está em funcionamento e em gozo de suas funções, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 003/01/2020 a 31/12/2021, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Edgard Luiz Santos Kropf
Rua: Alaíde Braga Ferreira Monteiro, 363, Bom Pastor, Carmo RJ
CPF: 517.831.777-72
RG: 04.608.047-9 DIC-RJ

Vice- Presidente: Hugo Freire de Vasconcellos Filho
Rua: Alberto Guignard, 100-Golf Teresópolis-Rio de Janeiro
CPF: 788402447-00
RG: 06064605-6

Primeira Secretária: Silvia Lúcia Murad de Onofre
Rua: Senhor dos Passos, 365 apt.º 301-Centro
CPF: 092.660.467-87
RG: 801513IFP-RJ

Segunda Secretária: Angela Maria Wermelinger Kropf
Rua: Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363-Bom Pastor- Carmo RJ
CPF: 750.474.707-68
RG: 064490378 IFP-RJ

Primeiro Tesoureiro: Marcelo Jorge Corrêa
Rua Senhor dos Passos, 276-276 Centro. Carmo- RJ

Fl. 058 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21

Segunda Tesoureiro: Marco Antônio Teixeira André
Rua: José Murad Ferreira,105-Alma do Mato, Carmo-RJ
CPF:759101287-87
RG:47174 PMERJ

Conselho Fiscal

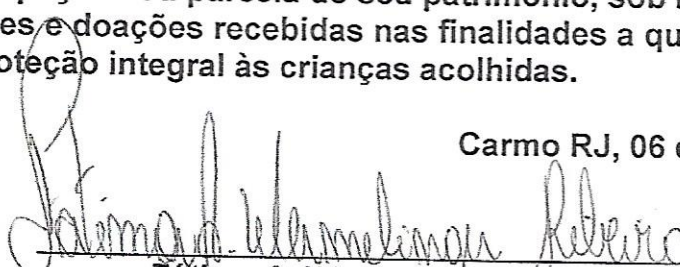
Janete Oliveira Silva
RG:3566792SSP-MG
CPF:029.732.477.21
Rua: José Joaquim da Cunha,01- Bela Vista

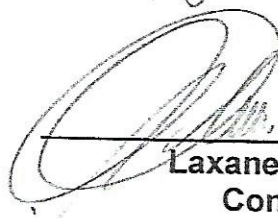
Alexandre Braga Branco
RG:175266OAB-RJ
CPF: 041.057.437-67
Rua: Luiz de Moura Pinheiro, 291-Centro


Fabício Campanati Vieira
RG: 10104405-5 IFP-RJ
CPF: 075609577-81
Rua: Soares Brandão, 207- Centro – Carmo- RJ

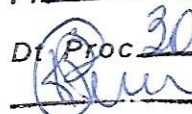
Os representantes da Instituição Casa do Caminho declaram sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que não remuneraram os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribuí resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, além de garantir proteção integral às crianças acolhidas.

Carmo RJ, 06 de março de 2020.


Fátima A. Wermelinger Ribeiro
Conselheira Tutelar


Laxane A. Diamantino de Oliveira
Conselheira Tutelar


Ralf José Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

Fl. 059 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
Secretaria Municipal de Fazenda



Exercício: 2020

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Concedido a: CASA DO CAMINHO

PROCESSO REGIN:

CIC/CNPJ: CPF/CNPJ: 39.523.667/0001-04

Para se estabelecer no(a): RUA LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO 18 CASA 47

BOA IDÉIA

No horário de: CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE

Enquadramento: DEMAIS ATIVIDADES SUJ.TX.LOC.

Atividade: ASSOCIAÇÃO

ISENTO

Inscrição: 00.020.676

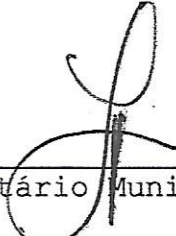
Expedido em: 06/03/2020

Válido até: 28/02/2021

ISENTO EM CONFORMIDADE C/PARECER JURIDICO

Documento válido somente para as atividades descritas acima.

Para verificar a autenticidade deste documento entre no site da Prefeitura com o número de protocolo.


Anisia M. da Cunha
Diretora do Setor Tributário
Secretário Municipal de Fazenda

PRAÇA PRINCESA ISABEL Nº 91 - CENTRO

CARMO - RJ - CEP: 28640000 Tel.: (22) 2537-1495

Fl. 060 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21




Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



QUADRO DE DIRIGENTES PARA BIÊNIO 2020-2021

- **PRESIDENTE:**
Edgard Luiz Santos Kropf
RG:04.608.047-9 DIC-RJ
CPF:517.831.777-72
Endereço: Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro,363- Bom Pastor
- **Primeiro Secretário**
Sílvia Lúcia Murad de Onofre
RG: 801513 IFP-RJ
CPF: 092.6060.467-87
Endereço: Rua Senhor dos Passos, 365, apt° 301- Centro, Carmo RJ
- **Segunda Secretária:**
Angela Maria Wermelinger Kropf
RG: 064490378 IFP-RJ
CPF: 750.474.707-68
Endereço: Rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, 363 – Bom Pastor, Carmo RJ
- **Primeiro Tesoureiro:**
Marcelo Jorge Corrêa
RG: 08686283-6-DETRAN
CPF: 611181416-87
Endereço: Senhor dos Passos, 276 Centro, Carmo RJ
- **Segundo tesoureiro**
Marco Antônio Teixeira André
RG: 47174 PMERJ
CPF: 759101287-87
Endereço: Rua José Murad Ferreira 105, Almas do Mato, Carmo RJ
- **Conselho Fiscal:**
Janete Oliveira Silva
RG:35667792 SSP – MG
CPF: 02973244721
Endereço: Rua José Joaquim da Cunha, 01- Bela Vista
- **Conselho Fiscal:**
Alexandre Braga Branco
RG:175266 OAB
CPF: 041.057.437-67
Endereço: Rua Luiz de Moura Pinheiro, 291- Centro, Carmo, RJ

Fl. 068 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



- **Conselho Fiscal:**
Fabício Campanati Vieira
RG: 101104405-5 IFP-RJ
CPF: 075609577-81
Endereço: Rua Soares Brandão, 207 – Centro, Carmo, RJ

Casa do Caminho
CNPJ: 39.523.667/0001-04
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Idéia
Carmo-RJ. CEP: 28.640-000
Tel: 22 . 2537-2110
casadocaminho_carmo@hotmail.com

Fl. 069 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21
[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDGARD LUIZ SANTOS KROFF

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
046080479DETRANRJ

CPF
517.831.777-72

DATA NASCIMENTO
19/12/1959

RELIGIÃO
LUIZ LEMGRUBER KROFF

DENILDA CONCEIÇÃO
SANTOS KROFF

PERMISSÃO

ACC

CAT. N.º
E

N.º REGISTRO
00031924734

VALIDADE
06/12/2021

1.ª HABILITAÇÃO
09/08/1978

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CANTAGALO, RJ

DATA EMISSÃO
09/12/2016

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

50406100661

RJ395337844

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1370611734

PROIBIDO PLASTIFICAR
1370611734

Fl. 065 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21
[Handwritten Signature]



2021 SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO SA
 AV. SAUL FERRAZ, 100 - JARDIM SÃO JOÃO - CEP 20040-000
 CARRÃO / CARRÃO, RJ
 INSC. ESTADUAL Nº 18.122 / 000 - ANEXO 100000000

CEPD - Automação Nº 00-20020020000

PERÍODO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
JUL/2020	16/07/2020	R\$ 88,85

EDGAR LUIZ SANTOS KROFF
 R ALAYDE FERREIRA BRAGA MONTEIRO 363
 CARRÃO / CARRÃO, RJ
 CEP 20040-000
 CPF 517.531.777-72

20622460	6426787374
----------	------------

Item de fatura	COD	Unidade	Quant.	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade	5.250	kWh	100	0,83885	83,88
Bônus ITAIPUL Lei 10438/2002					-3,03
Subtotal Faturamento (veja abaixo)					83,88
Subtotal Outros					-3,03

Aten - vencimento fatura multa de 2%, para a atualização de CEP 10 cobrados em conta anterior (Res. 45651 nº 016 de setembro e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Taxa	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Descrição	Total da Nota Fiscal (R\$)	Valor em Letras (R\$)
KM	83,88	18%	15,10	RECORRETO (carga elétrica) - valor da contribuição sobre o consumo de energia elétrica	83,88	0,66311000
PT/PA/EP	83,88	0,120%	0,10	preço SPV Lei 10.547/02 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO (LUM) - ANEXO 100000000		
CONF	83,88	2,440%	2,04	10-82803 / ANEXO 100000000		

Adicional bandeiras já incluso no valor a pagar
<input checked="" type="checkbox"/> ANHO 2020 - BANDEIRA VERDE
<input checked="" type="checkbox"/> ANHO 2020 - BANDEIRA VERDE

BANDEIRA	VALOR (R\$)

Taxas em R\$ (valor em letras)	Descrição
0,0000	BANDEIRA VERDE
0,0000	BANDEIRA AMARELA
0,0000	BANDEIRA VERMELHA

Valor	Descrição
83,88	Valor da fatura
-3,03	Bônus ITAIPUL
15,10	RECORRETO
0,10	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
2,04	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
88,85	Total a pagar

16 - Tabela de Frequência 1/50 - Tabela de Tarifas do Sistema de Distribuição

EDGAR LUIZ SANTOS KROFF
 DÉBITO AUTOMÁTICO
 BANCO BRADESCO S.A.

FI 0666 Proc. 007
 Dt. Proc. 20/10/21
 [Assinatura]

16/07/2020	88,85	20622460	JUL/2020
------------	-------	----------	----------


Comprovante de Pagamento

PROCURAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Outorgante: Edgard Luiz Santos Kropf, brasileiro, casado, comerciante, portador(a) do CPF nº517.831.777-72, RG nº046080479, expedido pelo Detran, residente e domiciliado(a) a Rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, nº 363 bairro Bom Pastor, município Carmo, Estado Rio de Janeiro, CEP 28640000, telefone (22) 2537 1684, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador(a) (Outorgado) Marcelo Jorge Corrêa, Brasileiro, solteiro, Analista de Sistema, portador(a) do CPF nº 611.181.416-87, RG nº 08686283, expedido pelo Detran, residente e domiciliado(a) a Rua Senhor dos Passos, nº 276 bairro Centro, município Carmo, Estado Rio de Janeiro, CEP 28640-000, telefone (22) 981148461, com poderes para representar o outorgante perante a Instituição de Acolhimento Casa do Caminho, para requerer/solicitar assuntos pertinentes a Instituição, tratando de convênios da FIA (Fundação para Infância e Adolescência); repasse de recurso da subvenção da Prefeitura Municipal de Carmo –RJ, administrar as contas Bancárias desta Instituição, e demais assuntos pertinentes e necessários para o bom funcionamento da Instituição, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 01/12/2020.

Carmo, 01 de dezembro de 2020.


Edgard Luiz Santos Kropf


Fl. 067 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21


0910177-0048964
Ofício Único de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: EDGARD LUIZ SANTOS KROPF (X000000012DA)
Carmo, 01 de dezembro de 2020. Conf: _____

EM TEST. Alice Pinheiro Gomes da verdade Cart 5,00
Alice Pinheiro Gomes TJ+ISS: 2,70
Total: 8,39

11/PH-93995 ZKF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Alice Pinheiro Gomes
SUBSTITUTA
Matrícula 94/201789

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE TRANSPORTES

BR

NOME: MARCELO JORGE CORREA

DOC. IDENTIDADE / CÔD. PROFISSOR / UF: 00686203-ENSTRAMB.J

CPF: 611.181.416-87 DATA NASCIMENTO: 11/12/1970

PROFISSÃO: NELSON LOPES CORREA

MARIA DO CARMO JORGE CORREA

PROFISSÃO: ACC: CAT. INB: B

1ª INSTITUIÇÃO: 13/06/1995

2ª INSTITUIÇÃO: 09/05/2024

3ª INSTITUIÇÃO: 02845484045

1819041300

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1819041300

OBSERVAÇÕES:

54901499864 RJ925123374

DATA EMISSÃO: 13/05/2019

LOCAL: CARMO, RJ

RIO DE JANEIRO



091017AA0820

Ofício Único de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
 Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel do original apresentado. Cod: X00000001586
 Carmo, 21 de dezembro de 2020. Cart. : 6 00

TJ+ISS: 2 46
 Total : 8 46

Alice Pinheiro Gomes

EDQB-12734 OZS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>

Alice Pinheiro Gomes
 SUBSTITUTA
 Matrícula 84/20788

Fl. 068 Proc. 007
 De Proc. 30/01/21

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.523.667/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/1992
NOME EMPRESARIAL CASA DO CAMINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.C.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
CIDADE GRADUADO LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO		NÚMERO 47	COMPLEMENTO
CEP 28.640-000	BARRIO/DISTRITO BOA IDEIA	MUNICÍPIO CARMO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 2537-0064	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/05/2017 às 11:00:48 (data e hora de Brasília).

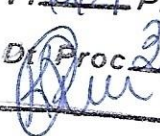
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Fl. 069 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21





Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04




DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Ideia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Edgard Luiz Santos Kropf, inscrito (a) no CPF sob o nº 517.831.777-72, portador da cédula de identidade nº 04608047-9, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363, Carmo-RJ, CEP 28640-000. em conformidade com as vedações contidas no artigo 9, §3º, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e o artigo 10, inciso III, da Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014, que inexistente qualquer prática de nepotismo e que nenhum dos dirigentes da Entidade é agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

Carmo, 01 de Fevereiro de 2021



Edgard Luiz Santos Kropf
Presidente

FI 070 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04




DECLARAÇÃO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Edgard Luiz Santos Kropf, inscrito (a) no CPF sob o nº 517.831.777-72, portador da cédula de identidade nº 04608047-9, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363, Carmo-RJ, CEP 28640-000, DECLARA , que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

Carmo, 01 de Fevereiro 2021



Edgard Luiz Santos Kropf
Presidente

Fl. 071 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



DECLARAÇÃO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Ideia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Edgard Luiz Santos Kropf, inscrito (a) no CPF sob o nº 517.831.777-72, portador da cédula de identidade nº 04608047-9, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363, Carmo-RJ, CEP 28640-000, DECLARA, QUE A ENTIDADE ACIMA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ABAIXO TRANSCRITO:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

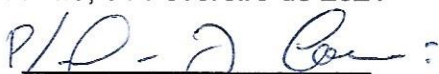
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

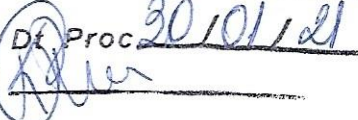
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992”.

Carmo, 01 Fevereiro de 2021


Edgard Luiz Santos Kropf
PRESIDENTE

Fl. 072 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04




DECLARAÇÃO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Ideia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Edgard Luiz Santos Kropf, inscrito (a) no CPF sob o nº 517.831.777-72, portador da cédula de identidade nº 04608047-9, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363, Carmo-RJ, CEP 28640-000, **DECLARA**, que a entidade acima afirma o cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº13019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Carmo, 01 de Fevereiro de 2021


Edgard Luiz Santos Kropf
PRESIDENTE

FI 073 Proc. 007
DI Proc 30/01/21




Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04




DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr., Edgard Luiz Santos Kropf, inscrito (a) no CPF sob o nº 517.831.777-72, portador da cédula de identidade nº 04608047-9, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Carmo, 01 de Fevereiro de 2021


Edgard Luiz Santos Kropf

Presidente

Fl. 074 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Registro nº 002

Certifico que a Entidade

Casa do Caminho

Com sede na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº 47 – Boa Idéia – Carmo/RJ, CNPJ nº 39.523.667/0001- 04 consta no Cadastro de Entidades, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ, segundo o que determina o Artigo nº 203 da Constituição da República, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e a Lei Municipal nº 464 de 20 de setembro de 1995.

Este Certificado é válido até o dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2021.

Carmo-RJ, 23 de dezembro de 2020.

Simone da Graça Rodrigues
Simone da Graça Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Carmo - RJ

F1.075 Proc. 007
Proc. 20/01/21
[Signature]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO-RJ



CERTIFICADO DE REGISTRO

Atestamos, de acordo com a lei nº 231 de 28/12/90, que a Instituição Casa do Caminho com sede à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº 47, bairro Boa Idéia, Carmo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39523667/0001-04 encontra-se registrada neste Conselho Municipal sob o nº 002/1996 deferido em sessão realizada no dia 20/03/1996.

Este certificado terá validade até 16/03/2022.

Carmo, 16 de março de 2020

Selma Antônia Araújo Rocha

Selma Antônia Araújo Rocha

Presidente do CMDCA

Fl. 076 Proc. 007
Di. Proc. 30/01/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Lei nº 27, de 27/12/1978, Art. 204 a 207

Instrução Normativa 006/2020

Secretaria Municipal de Fazenda

Certifico, atendendo requerimento formulado por parte interessada e protocolado sob o nº 4764/2020, datado de 02/12/2020, que revendo os arquivos do Setor Tributário desta Prefeitura verifiquei não constar débitos e inscrição em dívida ativa com relação aos impostos e taxas devidos a esta municipalidade em nome de **CASA DO CAMINHO**, firma estabelecida na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, Nº 47, Boa Ideia - Carmo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04 no Município sob o nº 00.020.823.

O referido do que reporto é verdade e dou fé. Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos do contribuinte acima referido que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.

A validade desta certidão é de 03(três) meses.

Carmo-RJ, 04 de dezembro de 2020.

Anissa M. da Cunha
Diretora do Setor Tributário
Pp. 1.148/208



Utilize o QR Code ou o número de Autenticação para verificar a validade e a autenticidade da Certidão.

AUTENTICAÇÃO: 8cfea08d-62d4-41bf-ae6d-bf8d451da66c



Fl. 078 Proc. 007
Do Proc. 30 10/12/21
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2020.1.1692638-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.523.667/0001-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 16/12/2020 12:32</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 16/03/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **140649/2020**, que no período de **1977** até **30/11/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **CASA DO CAMINHO**

CNPJ: **39.523.667/0001-04** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **7QLS.1100.C011.6345**

Esta certidão tem validade até **29/05/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **30/11/2020** às **15:17:48.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

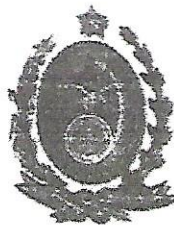
Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 01/12/2020 às 16:34:54.0

FI 079 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2020.1.1692638-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 39.523.667/0001-04

CAD-ICMS : Não inscrito

NOME / RAZÃO SOCIAL :

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, à presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 16/12/2020 12:32

VÁLIDA ATÉ : 16/03/2021

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
1. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

F1080 Proc. 007
Dr. Proc. 30/101/21
Pru



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.523.667/0001-04

Certidão n°: 27535175/2020

Expedição: 20/10/2020, às 16:07:44

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.523.667/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fl. 081 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO CAMINHO
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:30 do dia 19/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2021.

Código de controle da certidão: 835B.8EAB.9195.7790

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl 084 Proc. 007
Dt Proc 30/10/21



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04




DECLARAÇÃO

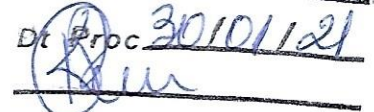
O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Ideia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr., Edgard Luiz Santos Kropf, inscrito (a) no CPF sob o nº 517.831.777-72, portador da cédula de identidade nº 04608047-9, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA**, para os devidos fins que se fizerem necessários que a entidade acima mencionada utiliza mão-de-obra voluntária.

Por ser verdade e para que produza seus devidos e legais efeitos firmo o presente documento.

Carmo, 01 de Fevereiro de 2021



Presidente
Edgard Luiz Santos Kropf

Fl. 083 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

LEI Nº 340, DE 12 DE Abri DE 1992.

Declara de utilidade pública a

" CASA DO CAMINHO ".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a
" CASA DO CAMINHO ", sociedade civil com fins lucrativos e de
natureza filantrópica, inscrita no CGC sob o nº 39523667/0001/
04, com estatuto transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas
desta Comarca no livro "A", folhas 87-Vº/88, nº 42, com se-
de nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Peres Soares
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

= Prefeito =

Fl. 082 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21
[Signature]

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Ativo - [5]	22.838,44D	149.681,90	161.605,34	10.915,00D
Circulante - [10]	31.161,56C	149.681,90	161.605,34	43.085,00C
Disponível - [15]	40.736,11C	144.773,11	86.605,34	17.431,66D
Numerários em caixa - [20]	6.184,58D	586,51	768,79	6.002,30D
Caixa - [25]	6.184,58D	586,51	768,79	6.002,30D
Banco conta movimento - [30]	46.920,69C	144.186,60	85.836,55	11.429,36D
Banco do Brasil S/A. - [35]	2.029,05C	0,00	0,00	2.029,05C
Bradesco - [45]	1.824,91D	0,00	0,00	1.824,91D
BB Renda Fixa CT 14.616-1 - [4703]	5.404,53D	0,00	0,00	5.404,53D
BB Renda Fixa CT 1371-4 - [4710]	0,00	524,06	0,00	524,06D
Banco do Brasil CT 13.112-1 - [4717]	30,00D	0,00	0,00	30,00D
Banco do Brasil CPMA-CT 14.616-1 - [4724]	4.027,63D	0,00	0,00	4.027,63D
Banco do Brasil Poupança - [4759]	55,41D	0,00	0,00	55,41D
BANCO DO BRASIL - [5160]	2.176,97D	0,00	2.213,57	36,60C
Banco do Brasil c 17.682-6 - [5294]	2.776,19D	0,00	0,00	2.776,19D
Banco do Brasil (17.400-9) - [5357]	60.039,56C	143.662,54	83.622,98	0,00D
Banco do Brasil c 17.399-1 - [5364]	1.147,72C	0,00	0,00	1.147,72C
Adiantamento - [115]	8.893,03D	0,00	75.000,00	66.106,97C
Adiantamentos a Funcionários - [130]	8.893,03D	0,00	75.000,00	66.106,97C
Salários - [135]	8.893,03D	0,00	75.000,00	66.106,97C
Estoques - [280]	681,52D	4.908,79	0,00	5.590,31D
Estoques em trânsito - [285]	681,52D	4.908,79	0,00	5.590,31D
Materiais de Uso/Consumo - [310]	681,52D	4.908,79	0,00	5.590,31D
Ativo Não Circulante - [370]	54.000,00D	0,00	0,00	54.000,00D
Imobilizado - [435]	54.000,00D	0,00	0,00	54.000,00D
Imóveis - [440]	50.000,00D	0,00	0,00	50.000,00D
Imóveis - [2897]	50.000,00D	0,00	0,00	50.000,00D
Móveis e utensílios - [485]	4.000,00D	0,00	0,00	4.000,00D
Móveis e Utensílios - [490]	4.000,00D	0,00	0,00	4.000,00D
Passivo - [680]	22.838,44C	81.593,81	84.670,37	25.915,00C
Circulante - [685]	170.197,46C	81.593,81	84.670,37	173.274,02C
Tributos e Contribuições - [790]	30.330,69C	2.015,46	513,67	28.828,90C
Tributos e Contribuições - [795]	25.728,04C	8,32	513,67	26.233,39C
PIS/PASEP - [2841]	431,83C	0,00	0,00	431,83C
Contribuição Sindical Urbana - [3002]	709,84C	0,00	0,00	709,84C
FGTS a Recolher - [825]	16.947,76C	0,00	0,00	16.947,76C
Contribuições Previdenciárias - [820]	7.638,61C	8,32	513,67	8.143,96C
Parcelamento de Tributos e Contribuições - [885]	4.602,65C	2.007,14	0,00	2.595,51C
Parcelamento de Tributos e Contribuições - [890]	1.026,14D	521,40	0,00	1.547,54D
Contribuições Previdenciárias - [920]	5.628,79C	1.485,74	0,00	4.143,05C
Obrigações com Pessoal - [930]	139.866,77C	79.578,35	79.578,35	139.866,77C
Salários - [935]	126.112,02C	75.000,00	79.578,35	130.690,37C
Salários a Pagar - [940]	126.112,02C	75.000,00	79.578,35	130.690,37C
Férias - [990]	8.101,99C	4.578,35	0,00	3.523,64C
Férias a Pagar - [995]	8.101,99C	4.578,35	0,00	3.523,64C
Décimo Terceiro Salário - [1005]	5.652,76C	0,00	0,00	5.652,76C

Fl. 085 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
[Assinatura]

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Décimo Terceiro Salário a Pagar - [1010]	5.652,76C	0,00	0,00	5.652,76C
Provisões - [1095]	0,00C	0,00	4.578,35	4.578,35C
Provisões - [1100]	0,00C	0,00	4.578,35	4.578,35C
Férias - [1110]	0,00C	0,00	4.578,35	4.578,35C
Patrimônio líquido - [1170]	147.359,02D	0,00	0,00	147.359,02D
Reservas - [1195]	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais - [1200]	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
Patrimônio Social - [3044]	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
Prejuízos/Lucros Acumulados ou Resultado - [1325]	211.407,82D	0,00	0,00	211.407,82D
Prejuízos/Lucros Acumulados - [1330]	211.407,82D	0,00	0,00	211.407,82D
Prejuízos/Déficits Apurados - [1340]	211.407,82D	0,00	0,00	211.407,82D
Receita - [1395]	0,00C	4.578,35	83.924,06	79.345,71C
Receita Bruta Vendas e Serviços - [1400]	0,00C	0,00	83.924,06	83.924,06C
SUBVENÇÃO - [4101]	0,00	0,00	83.400,00	83.400,00C
DOAÇÃO - [4143]	0,00	0,00	524,06	524,06C
DOAÇÃO - [4150]	0,00	0,00	524,06	524,06C
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais - [1505]	0,00C	4.578,35	0,00	4.578,35D
Outras Receitas - [1690]	0,00C	4.578,35	0,00	4.578,35D
Outras Receitas - [1695]	0,00C	4.578,35	0,00	4.578,35D
Reversão de Provisão - [1700]	0,00C	4.578,35	0,00	4.578,35D
Despesas - [1705]	0,00D	154.681,09	60.335,38	94.345,71D
Custos indiretos da produção - [1775]	0,00D	75.000,00	0,00	75.000,00D
Mão de obra indireta - [1810]	0,00D	75.000,00	0,00	75.000,00D
Pessoal - [1815]	0,00D	75.000,00	0,00	75.000,00D
Salários e ordenados - [1820]	0,00D	75.000,00	0,00	75.000,00D
Despesas - [1825]	0,00D	23.498,51	60.335,38	36.836,87C
Despesas com Pessoal - [1830]	0,00D	22.208,11	60.262,54	38.054,43C
Despesas com Encargos Sociais - [1955]	0,00D	22.208,11	0,00	22.208,11D
Previdência Social - [1960]	0,00D	14.732,16	0,00	14.732,16D
FGTS - [1965]	0,00D	7.475,95	0,00	7.475,95D
Despesas com Transporte de Empregados - [1995]	0,00D	0,00	60.262,54	60.262,54C
Outras Despesas - [2005]	0,00D	0,00	60.262,54	60.262,54C
Despesas com Localização e Funcionamento - [2070]	0,00D	1.290,40	72,84	1.217,56D
Despesas com Localização e Manutenção - [2075]	0,00D	1.290,40	72,84	1.217,56D
Água, Luz e Gás - [2095]	0,00D	1.290,40	72,84	1.217,56D
DESPESAS PATRIMONIAIS - [2610]	0,00D	56.182,58	0,00	56.182,58D
Contas de Destinação / Apuração de Resultado - [2715]	0,00D	56.182,58	0,00	56.182,58D
Despesas com Participação nos Lucros e Resultados - [2740]	0,00D	56.182,58	0,00	56.182,58D
Empregados - [2750]	0,00D	56.182,58	0,00	56.182,58D

FI 086 Proc. 007
Dt Proc 30/10/21
Alu


Análise do Balancete


Ativo ----->	10.915,00D	Passivo ----->	25.915,00C
Despesa ----->	94.345,71D	Receita ----->	79.345,71C
Custo ----->	0,00D		
=====>	105.260,71D	=====>	105.260,71C
Prejuízo =====>	15.000,00		

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Valores do Período				
Receita ----->		79.345,71C		
Despesa/Custo ----->		94.345,71D		
Prejuízo ----->		15.000,00		

***** (XXXXX)*****


Marcelo Jorge Corrêa
CPF: 611.181.416-87


Wellington Motta Ribeiro
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 084825/O-2 CPF 029.733.267-93

FI 087 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21


Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo		1	*****22.838,44D	*****10.915,00D
Circulante		1-1	*****31.161,56C	*****43.085,00C
Disponível		1-1-01	*****40.736,11C	*****17.431,66D
Numerários em caixa		1-1-01-01	*****6.184,58D	*****6.002,30D
Caixa (25)		1-1-01-01-01	6.184,58D	6.002,30D
Banco conta movimento		1-1-01-02	*****46.920,69C	*****11.429,36D
Banco do Brasil S/A. (35)		1-1-01-02-01	2.029,05C	2.029,05C
Bradesco (45)		1-1-01-02-03	1.824,91D	1.824,91D
BB Renda Fixa CT 14.616-1 (4703)		1-1-01-02-07	5.404,53D	5.404,53D
BB Renda Fixa CT 1371-4 (4710)		1-1-01-02-08	0,00	524,06D
Banco do Brasil CT 13.112-1 (4717)		1-1-01-02-09	30,00D	30,00D
Banco do Brasil CPMA-CT 14.616-1 (4724)		1-1-01-02-10	4.027,63D	4.027,63D
Banco do Brasil Poupança (4759)		1-1-01-02-11	55,41D	55,41D
BANCO DO BRASIL (5160)		1-1-01-02-13	2.176,97D	36,60C
Banco do Brasil e 17.682-6 (5294)		1-1-01-02-16	2.776,19D	2.776,19D
Banco do Brasil (17.400-9) (5357)		1-1-01-02-18	60.039,56C	0,00D
Banco do Brasil e 17.399-1 (5364)		1-1-01-02-19	1.147,72C	1.147,72C
Adiantamento		1-1-05	*****8.893,03D	*****66.106,97C
Adiantamentos a Funcionários		1-1-05-02	*****8.893,03D	*****66.106,97C
Salários (135)		1-1-05-02-01	8.893,03D	66.106,97C
Estoques		1-1-08	*****681,52D	*****5.590,31D
Estoques em trânsito		1-1-08-01	*****681,52D	*****5.590,31D
Materiais de Uso/Consumo (310)		1-1-08-01-05	681,52D	5.590,31D
Ativo Não Circulante		1-2	*****54.000,00D	*****54.000,00D
Imobilizado		1-2-03	*****54.000,00D	*****54.000,00D
Imóveis		1-2-03-01	*****50.000,00D	*****50.000,00D
Imóveis (2897)		1-2-03-01-03	50.000,00D	50.000,00D
Móveis e utensílios		1-2-03-05	*****4.000,00D	*****4.000,00D
Móveis e Utensílios (490)		1-2-03-05-01	4.000,00D	4.000,00D

***** (XXXXX)*****

FI 088 Proc. 007

Dt Proc. 30/01/2021



MARCELO JORGE CORREA
Administrador
CPF: 611.181.416-87
RG: 08686283-6 Expedição:

WELLINGTON MOTT
CONTABILIDADE CIDADE BELA LTDA - ME
CNPJ: 16887113000190
WELLINGTON MOTTA RIBEIRO
Contador

CPF: 029.733.267-88 CRC: 084825/O-2
RG: 91272898 Expedição:

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
Passivo		2	*****22.838,44C	*****25.915,00C
Circulante		2-1	****170.197,46C	****173.274,02C
Tributos e Contribuições		2-1-05	*****30.330,69C	*****28.828,90C
Tributos e Contribuições		2-1-05-01	*****25.728,04C	*****26.233,39C
PIS/PASEP (2841)		2-1-05-01-04	431,83C	431,83C
Contribuição Sindical Urbana (3002)		2-1-05-01-09	709,84C	709,84C
FGTS a Recolher (825)		2-1-05-01-10	16.947,76C	16.947,76C
Contribuições Previdenciárias (820)		2-1-05-01-13	7.638,61C	8.143,96C
Parcelamento de Tributos e Contribuições		2-1-05-03	- *****4.602,65C	*****2.595,51C
Parcelamento de Tributos e Contribuições (890)		2-1-05-03-01	1.026,14D	1.547,54D
Contribuições Previdenciárias (920)		2-1-05-03-07	5.628,79C	4.143,05C
Obrigações com Pessoal		2-1-06	****139.866,77C	****139.866,77C
Salários		2-1-06-01	****126.112,02C	****130.690,37C
Salários a Pagar (940)		2-1-06-01-01	126.112,02C	130.690,37C
Férias		2-1-06-05	*****8.101,99C	*****3.523,64C
Férias a Pagar (995)		2-1-06-05-01	8.101,99C	3.523,64C
Décimo Terceiro Salário		2-1-06-06	*****5.652,76C	*****5.652,76C
Décimo Terceiro Salário a Pagar (1010)		2-1-06-06-01	5.652,76C	5.652,76C
Provisões		2-1-10	*****0,00C	*****4.578,35C
Provisões		2-1-10-01	*****0,00C	*****4.578,35C
Férias (1110)		2-1-10-01-02	0,00C	4.578,35C
Patrimônio Líquido		2-3	****147.359,02D	****147.359,02D
Reservas		2-3-02	*****64.048,80C	*****64.048,80C
Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais		2-3-02-01	*****64.048,80C	*****64.048,80C
Patrimônio Social (3044)		2-3-02-01-04	64.048,80C	64.048,80C
Prejuízos/Lucros Acumulados ou Resultado		2-3-03	****211.407,82D	****211.407,82D
Prejuízos/Lucros Acumulados		2-3-03-01	****211.407,82D	****211.407,82D
Prejuízos/Déficits Apurados (1340)		2-3-03-01-02	211.407,82D	211.407,82D

A T E N Ç Ã O
A T E N Ç Ã O

Fl 089 Proc. 007
Dt Proc 30/01/21
[Assinatura]

[Assinatura]
MARCELO JORGE CORREA
Administrador

CPF: 611.181.416-87
RG: 08686283-6 Expedição:

[Assinatura]
CONTABILIDADE CIDADE BELA LTDA - ME

CNPJ: 16887113000190

WELLINTON MOTTA RIBEIRO

Contador

CPF: 029.733.267-88 CRC: 084825/O-2

RG: 91272898 Expedição:

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo		1	*****22.838,44D	*****25.915,00D
Circulante		1-1	*****31.161,56C	*****28.085,00C
Disponível		1-1-01	*****40.736,11C	*****32.431,66D
Numerários em caixa		1-1-01-01	*****6.184,58D	*****6.002,30D
Caixa (25)		1-1-01-01-01	6.184,58D	6.002,30D
Banco conta movimento		1-1-01-02	*****46.920,69C	*****26.429,36D
Banco do Brasil S/A. (35)		1-1-01-02-01	2.029,05C	2.029,05C
Bradesco (45)		1-1-01-02-03	1.824,91D	1.824,91D
BB Renda Fixa CT 14.616-1 (4703)		1-1-01-02-07	5.404,53D	5.404,53D
BB Renda Fixa CT 1371-4 (4710)		1-1-01-02-08	0,00	524,06D
Banco do Brasil CT 13.112-1 (4717)		1-1-01-02-09	30,00D	30,00D
Banco do Brasil CPMA-CT 14.616-1 (4724)		1-1-01-02-10	4.027,63D	4.027,63D
Banco do Brasil Poupança (4759)		1-1-01-02-11	55,41D	55,41D
BANCO DO BRASIL (5160)		1-1-01-02-13	2.176,97D	36,60C
Banco do Brasil c 17.682-6 (5294)		1-1-01-02-16	2.776,19D	2.776,19D
Banco do Brasil (17.400-9) (5357)		1-1-01-02-18	60.039,56C	0,00D
Banco do Brasil c 17.399-1 (5364)		1-1-01-02-19	1.147,72C	13.852,28D
Adiantamento		1-1-05	*****8.893,03D	*****66.106,97C
Adiantamentos a Funcionários		1-1-05-02	*****8.893,03D	*****66.106,97C
Salários (135)		1-1-05-02-01	8.893,03D	66.106,97C
Estoques		1-1-08	*****681,52D	*****5.590,31D
Estoques em trânsito		1-1-08-01	*****681,52D	*****5.590,31D
Materiais de Uso/Consumo (310)		1-1-08-01-05	681,52D	5.590,31D
Ativo Não Circulante		1-2	*****54.000,00D	*****54.000,00D
Imobilizado		1-2-03	*****54.000,00D	*****54.000,00D
Imóveis		1-2-03-01	*****50.000,00D	*****50.000,00D
Imóveis (2897)		1-2-03-01-03	50.000,00D	50.000,00D
Móveis e utensílios		1-2-03-05	*****4.000,00D	*****4.000,00D
Móveis e Utensílios (490)		1-2-03-05-01	4.000,00D	4.000,00D

***** (XXXXX) *****

F1090 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
[Assinatura]

[Assinatura]
MARCELO JORGE CORREA

Administrador
CPF: 611.181.416-87
RG: 08686283-6 Expedição:

[Assinatura]
CONTABILIDADE CIDADE BELA LTDA - ME

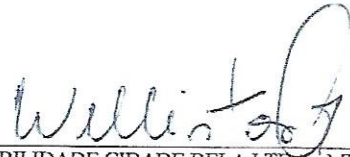
CNPJ: 16887113000190
WELLINTON MOTTA RIBEIRO
Contador
CPF: 029.733.267-88 CRC: 084825/O-2
RG: 91272898 Expedição:

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo				
Circulante				
Tributos e Contribuições				
Tributos e Contribuições				
PIS/PASEP (2841)		2-1-05-01-04	431,83C	431,83C
Contribuição Sindical Urbana (3002)		2-1-05-01-09	709,84C	709,84C
FGTS a Recolher (825)		2-1-05-01-10	16.947,76C	16.947,76C
Contribuições Previdenciárias (820)		2-1-05-01-13	7.638,61C	8.143,96C
Parcelamento de Tributos e Contribuições				
Parcelamento de Tributos e Contribuições (890)		2-1-05-03-01	1.026,14D	1.547,54D
Contribuições Previdenciárias (920)		2-1-05-03-07	5.628,79C	4.143,05C
Obrigações com Pessoal				
Salários				
Salários a Pagar (940)		2-1-06-01-01	126.112,02C	130.690,37C
Férias				
Férias a Pagar (995)		2-1-06-05-01	8.101,99C	3.523,64C
Décimo Terceiro Salário				
Décimo Terceiro Salário a Pagar (1010)		2-1-06-06-01	5.652,76C	5.652,76C
Provisões				
Provisões				
Férias (1110)		2-1-10-01-02	0,00C	4.578,35C
Patrimônio líquido				
Reservas				
Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais				
Patrimônio Social (3044)		2-3-02-01-04	64.048,80C	64.048,80C
Prejuízos/Lucros Acumulados ou Resultado				
Prejuízos/Lucros Acumulados				
Prejuízos/Déficits Apurados (1340)		2-3-03-01-02	211.407,82D	211.407,82D

***** (XXXXX) *****

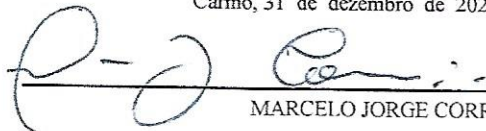
FI 091 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
Ribeiro


MARCELO JORGE CORREA
Administrador
CPF: 611.181.416-87
RG: 08686283-6 Expedição:


CONTABILIDADE CIDADE BELA LTDA - ME
CNPJ: 16887113000190
WELLINTON MOTTA RIBEIRO
Contador
CPF: 029.733.267-88 CRC: 084825/O-2
RG: 91272898 Expedição:

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 25.915,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUINZE REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Carmo, 31 de dezembro de 2020



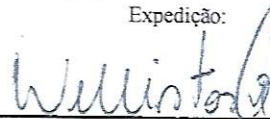
MARCELO JORGE CORREA

Administrador

CPF: 611.181.416-87

RG: 08686283-6 Orgão: DETRAN/RJ

Expedição:



WELLINTON MOTTA RIBEIRO

CONTADOR

CPF: 029.733.267-88 CRC: 084825/O-2

RG: 91272898 Orgão: IFPRJ

Expedição:

FI 092 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



Ofício 19 /2021/CC

Carmo, 22 de fevereiro de 2021.

Com cumprimentos, na qualidade de coordenadora desta Instituição venho através deste, encaminhar a publicação no jornal do: Balanço Patrimonial, Balancete Analítico e Balanço Econômico.

Desde já, agradeço a atenção dispensada e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Luana Ap. Santos Lemos Jasmim
Coordenadora

Casa do Caminho
CNPJ: 39.523.667/0001-04
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Ideia
Carmo-RJ, CEP: 28.640-000
Tel: 22 2537-2110
casadocaminho_carmo@hotmail.com

Fl. 093 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21

RECEBI EM
02/03/2021
J. Post: 11/7/2021

Descrição

Passivo

Circulante

Tributos e Contribuições

Tributos e Contribuições

PIS/PASEP (2841)

Contribuição Sindical Urbana (3002)

FGTS a Recolher (825)

Contribuições Previdenciárias (820)

Parcelamento de Tributos e Contribuições

Parcelamento de Tributos e Contribuições (890)

Contribuições Previdenciárias (920)

Obrigações com Pessoal

Salários

Salários a Pagar (940)

Férias

Férias a Pagar (995)

Décimo Terceiro Salário

Décimo Terceiro Salário a Pagar (1010)

Provisões

Provisões

Férias (1110)

Patrimônio líquido

Reservas

Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais

Patrimônio Social (3044)

Prejuízos/Lucros Acumulados ou Resultado

Prejuízos/Lucros Acumulados

Prejuízos/Déficits Apurados (1340)

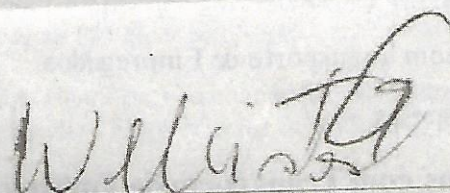
MARCELO JORGE CORREA

Administrador

CPE 611.181.416-87

Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
2		*****22.838,44C	*****25.915,00C
2-1		****170.197,46C	****173.274,02C
2-1-05		*****30.330,69C	*****28.828,90C
2-1-05-01		*****25.728,04C	*****26.233,39C
2-1-05-01-04		431,83C	431,83C
2-1-05-01-09		709,84C	709,84C
2-1-05-01-10		16.947,76C	16.947,76C
2-1-05-01-13		7.638,61C	8.143,96C
2-1-05-03		*****4.602,65C	*****2.595,51C
2-1-05-03-01		1.026,14D	1.547,54D
2-1-05-03-07		5.628,79C	4.143,05C
2-1-06		****139.866,77C	****139.866,77C
2-1-06-01		****126.112,02C	****130.690,37C
2-1-06-01-01		126.112,02C	130.690,37C
2-1-06-05		*****8.101,99C	*****3.523,64C
2-1-06-05-01		8.101,99C	3.523,64C
2-1-06-06		*****5.652,76C	*****5.652,76C
2-1-06-06-01		5.652,76C	5.652,76C
2-1-10		*****0,00C	*****4.578,35C
2-1-10-01		*****0,00C	*****4.578,35C
2-1-10-01-02		0,00C	4.578,35C
2-3		****147.359,02D	****147.359,02D
2-3-02		*****64.048,80C	*****64.048,80C
2-3-02-01		*****64.048,80C	*****64.048,80C
2-3-02-01-04		64.048,80C	64.048,80C
2-3-03		****211.407,82D	****211.407,82D
2-3-03-01		****211.407,82D	****211.407,82D
2-3-03-01-02		211.407,82D	211.407,82D

E N Ç Ã O



CONTABILIDADE CIDADE BELA LTDA - ME

CNPJ: 16887113000190

WELLINTON MOTTA RIBEIRO

Contador

 FI 094 Proc. 007
 20/01/21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

Despesas com Localização e Funcionamento

Despesas com Localização e Manutenção

Água, Luz e Gás

4-3-03-01-04

2095

1.217,56D

*****1.217,56D

=Despesas com Localização e Manutenção

*****1.217,56D

=Despesas com Localização e Funcionamento

*****36.836,87C

=Total - Despesas

DESPESAS PATRIMONIAIS

Contas de Destinação / Apuração de Resultado

Despesas com Participação nos Lucros e Resultados

Empregados

4-6-02-02-02

2750

56.182,58D

*****56.182,58D

=Despesas com Participação nos Lucros e Resultados

*****56.182,58D

=Contas de Destinação / Apuração de Resultado

*****56.182,58D

=Total - DESPESAS PATRIMONIAIS

*****94.345,71D

=Total - Despesas

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
-----------	---------------	-------	-----------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	79.345,71C		
DESPESAS + CUSTO----->	4.345,71C		
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	*****	1.890,00	

***** (XXXXX) *****

[Handwritten signature]

Marcelo Jorge Corrêa
 CPF: 611.181.416-87

[Handwritten signature]

Wellinton Motta Ribeiro
 Técnico em Contabilidade
 CRC/RJ 084825/O-2 CPF 029.733.267-93

Fl. 095 Proc. 007.
 Dt. Proc. 30/10/20
[Handwritten initials]

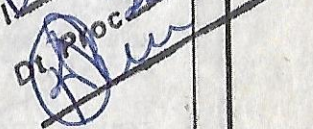


Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Decimo Terceiro Salário a Pagar - [1010]	5.652,76C	0,00	0,00	5.652,76C
Provisões - [1095]	0,00C	0,00	4.578,35	4.578,35C
Provisões - [1100]	0,00C	0,00	4.578,35	4.578,35C
Férias - [1110]	0,00C	0,00	4.578,35	4.578,35C
Patrimônio líquido - [1170]	147.359,02D	0,00	0,00	147.359,02D
Reservas - [1195]	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais - [1200]	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
Patrimônio Social - [3044]	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
Prejuízos/Lucros Acumulados ou Resultado - [1325]	211.407,82D	0,00	0,00	211.407,82D
Prejuízos/Lucros Acumulados - [1330]	211.407,82D	0,00	0,00	211.407,82D
Prejuízos/Déficits Apurados - [1340]	211.407,82D	0,00	0,00	211.407,82D
Receita - [1395]	0,00C	4.578,35	83.924,06	79.345,71C
Receita Bruta Vendas e Serviços - [1400]	0,00C	0,00	83.924,06	83.924,06C
SUBVENÇÃO - [4101]	0,00	0,00	83.400,00	83.400,00C
DOAÇÃO - [4143]	0,00	0,00	524,06	524,06C
DOAÇÃO - [4150]	0,00	0,00	524,06	524,06C
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais - [1505]	0,00C	4.578,35	0,00	4.578,35D
Outras Receitas - [1690]	0,00C	4.578,35	0,00	4.578,35D
Outras Receitas - [1695]	0,00C	4.578,35	0,00	4.578,35D
Reversão de Provisão - [1700]	0,00C	4.578,35	0,00	4.578,35D
Despesas - [1705]	0,00D	154.681,09	60.335,38	94.345,71D
Custos indiretos da produção - [1775]	0,00D	75.000,00	0,00	75.000,00D

Mão de obra indireta - [1810]	0,00D	75.000,00	0,00	75.000,00D
Pessoal - [1815]	0,00D	75.000,00	0,00	75.000,00D
Salários e ordenados - [1820]	0,00D	75.000,00	0,00	75.000,00D
Despesas - [1825]	0,00D	23.498,51	60.335,38	36.836,87C
Despesas com Pessoal - [1830]	0,00D	22.208,11	60.262,54	38.054,43C
Despesas com Encargos Sociais - [1955]	0,00D	22.208,11	0,00	22.208,11D
Previdência Social - [1960]	0,00D	14.732,16	0,00	14.732,16D
FGTS - [1965]	0,00D	7.475,95	0,00	7.475,95D
Despesas com Transporte de Empregados - [1995]	0,00D	0,00	60.262,54	60.262,54C
Outras Despesas - [2005]	0,00D	0,00	60.262,54	60.262,54C
Despesas com Localização e Funcionamento - [2070]	0,00D	1.290,40	72,84	1.217,56D
Despesas com Localização e Manutenção - [2075]	0,00D	1.290,40	72,84	1.217,56D
Água, Luz e Gás - [2095]	0,00D	1.290,40	72,84	1.217,56D
DESPESAS PATRIMONIAIS - [2610]	0,00D	56.182,58	0,00	56.182,58D
Contas de Destinação / Apuração de Resultado - [2715]	0,00D	56.182,58	0,00	56.182,58D
Despesas com Participação nos Lucros e Resultados - [2740]	0,00D	56.182,58	0,00	56.182,58D
Empregados - [2750]	0,00D	56.182,58	0,00	56.182,58D

Análise do Balancete

Ativo ----->	10.915,00D	Passivo ----->	25.915,00C
Despesa ----->	94.345,71D	Receita ----->	79.345,71C
Custo ----->	0,00D		
----->	105.260,71D	----->	105.260,71C
Prejuízo ----->	15.000,00		

FID 096 Proc. 007
 DT Proc 20/10/12


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

CONTABILIDADE CIDADE BELA LTDA - ME
Folha 3

CASA DO CAMINHO (01003)
Balancete Analítico de 01/01/2020 até 31/12/2020

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Valores do Período				
Receita ----->			79.345,71C	
Despesa/Custo ----->			94.345,71D	
Prejuízo ----->			15.000,00	

***** (XXXXX) *****

Wellington Motta Ribeiro

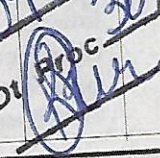
Wellington Motta Ribeiro
Técnico em Contabilidade
CSC/RJ 0848250-2 CPF 079.733.267-83

Q-20

Marcelo Jorge Corrêa
CPF: 611.181.416-87

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	MERCADO NUTRILAR	MERCADO NONNA CARMELA	MERCADO SUPERTHAL	PREÇO MÉDIO
01	Abóbora madura	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	kg	825	RS2,99	RS4,99	RS3,98	RS3,98
02	Abobrinha verde	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	kg	1.270	RS1,50	RS4,79	RS4,19	RS3,49
03	Alface lisa	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	pé	3.645	R\$ 1,50	RS1,59	RS1,89	RS1,66
04	Banana d'água	Tipo extra, em peneas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.410	RS1,99	RS2,69	RS2,39	RS2,35
05	Banana Prata	Tipo extra, em peneas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.185	RS2,99	RS3,59	RS2,99	RS3,19
				1.400	RS2,00	RS3,30	RS3,50	RS4,32

06	Batata doce	Kosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	kg	1.470	R\$3,99	R\$2,39	R\$3,29	R\$4,32
07	Batata inglesa	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	2.395	R\$4,99	R\$3,19	R\$3,39	R\$3,85
08	Beterraba	De casca lisa, com cor intensa característica da mesma e sem rachaduras ou sinais de brotos.	kg	1.825	R\$2,99	R\$3,19	R\$3,45	R\$3,21
09	Cenoura	De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	kg	2.415	R\$4,99	R\$2,19	R\$2,75	R\$3,31
10	Chuchu	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.895	R\$0,99	R\$4,19	R\$2,99	R\$2,72
11	Couve	1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	molho	1.315	R\$1,50	R\$1,49	R\$1,58	R\$1,52

FI 097 Proc. 007
 Dt Proc. 30/10/21


CASA DO CAMINHO

Balanco Patrimonial em 31/12/2020

Descrição

Ativo

Circulante

Disponível

Numerários em caixa

Caixa (25)

Banco conta movimento

Banco do Brasil S/A. (35)

Bradesco (45)

BB Renda Fixa CT 14.616-1 (4703)

BB Renda Fixa CT 1371-4 (4710)

Banco do Brasil CT 13.112-1 (4717)

Banco do Brasil CPMA-CT 14.616-1 (4724)

Banco do Brasil Poupança (4759)

BANCO DO BRASIL (5160)

Banco do Brasil e 17.682-6 (5294)

Banco do Brasil (17.400-9) (5357)

Banco do Brasil e 17.399-1 (5364)

Adiantamento

Adiantamentos a Funcionários

Salários (135)

Estoques

Estoques em trânsito

Materiais de Uso/Consumo (310)

Ativo Não Circulante

Imobilizado

Imóveis

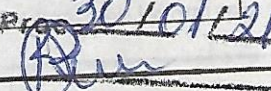
Imóveis (2897)

Móveis e utensílios

Móveis e Utensílios (490)

Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
	1	*****22.838,44D	*****10.915,00D
	1-1	*****31.161,56C	*****43.085,00C
	1-1-01	*****40.736,11C	*****17.431,66D
	1-1-01-01	*****6.184,58D	*****6.002,30D
	1-1-01-01-01	6.184,58D	6.002,30D
	1-1-01-02	*****46.920,69C	*****11.429,36D
	1-1-01-02-01	2.029,05C	2.029,05C
	1-1-01-02-03	1.824,91D	1.824,91D
	1-1-01-02-07	5.404,53D	5.404,53D
	1-1-01-02-08	0,00	524,06D
	1-1-01-02-09	30,00D	30,00D
	1-1-01-02-10	4.027,63D	4.027,63D
	1-1-01-02-11	55,41D	55,41D
	1-1-01-02-13	2.176,97D	36,60C
	1-1-01-02-16	2.776,19D	2.776,19D
	1-1-01-02-18	60.039,56C	0,00D
	1-1-01-02-19	1.147,72C	1.147,72C
	1-1-05	*****8.893,03D	*****66.106,97C
	1-1-05-02	*****8.893,03D	*****66.106,97C
	1-1-05-02-01	8.893,03D	66.106,97C
	1-1-08	*****681,52D	*****5.590,31D
	1-1-08-01	*****681,52D	*****5.590,31D
	1-1-08-01-05	681,52D	5.590,31D
	1-2	*****54.000,00D	*****54.000,00D
	1-2-03	*****54.000,00D	*****54.000,00D
	1-2-03-01	*****50.000,00D	*****50.000,00D
	1-2-03-01-03	50.000,00D	50.000,00D
	1-2-03-05	*****4.000,00D	*****4.000,00D
	1-2-03-05-01	4.000,00D	4.000,00D

XXXXX)*****

Fl. 103 Proc. 007
 Dt. Proc. 30/10/21



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 351/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ALINE PEREIRA GOMES, para responder como RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA Nº 352/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ALINE PEREIRA GOMES, para responder como RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA Nº 353/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ALINE PEREIRA GOMES, para responder como RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA Nº 353/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUCIANA DE OLIVEIRA MARQUES CURTY, para responder como RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos


MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA Nº 355/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUCIANA DE OLIVEIRA MARQUES CURTY, para responder como RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA Nº 356/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUCIANA DE OLIVEIRA MARQUES CURTY, para responder como RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA Nº 357/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, como membros da Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- ALINE PEREIRA GOMES
- VANESSA FRÓES MORAES CRUZ
- ROSELI CRISTINA DA SILVA RAPOSO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

El. Proc. 007

Dt. Proc. 30/01/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com



PARECER TÉCNICO Nº 003/2021

OBJETO – Programa Voltados a Prestação de Serviços Socioassistenciais.

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentando pela entidade CASA DO CAMINHO –Carmo/RJ.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas de Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Carmo-RJ em suprir atividades concertantes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise apurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade **CASA DO CAMINHO**, exerce trabalhos inerentes a política de atendimento a crianças em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, de acordo com seu Estatuto. É responsável por garantir acolhimento institucional a 20(vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários, em regime de atendimento integral.

Fl. 005 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
Aru



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com



Considerando que, nesses casos a Lei número 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objetivo de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com plano de trabalho, podendo haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando que a instituição possui inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social com organização que presta assistência social no âmbito de acordo com a Lei nº 8.742/1993 - LOAS, art. 9º§ 2º; Lei nº 10.741/2003, art. 52; NOB/SUAS; Decreto nº 2536/1998, art. 3º, II.

Passamos apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade Casa do Caminho.

FI 106 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/12
[Signature]

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho proposto por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita de falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente nesse campo, de ofício.

[Signature] *[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com



DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

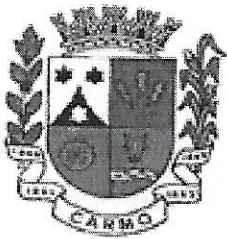
Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
A proposta apresentada pela entidade, indicam todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.
- b) Da entidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria previstas nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
- c) Da viabilidade de sua execução: o Plano de Trabalho apresentado da mostra viabilidade de execução.
- d) Da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado conforme previsto na Lei Municipal nº 2070 de 12 de dezembro de 2019, podendo, para atendimento das atividades iniciais serão prorrogados, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração Pública, por período equivalente ao atraso, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, Art. 55(Parágrafo único) e Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria.
- e) Na descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento (Portaria Nº360/2021), e serão avaliados em suma o desenvolvimentos das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

107
Fil. Proc. 007
Dt Proc. 30/01/21
Rui



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com



Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.
Comissão de Seleção – Portaria N° 357/2021.

Aline Pereira Gomes.

Roseli Cristina da Silva Raposo.

Vanessa Froes Moraes Cruz.

Fls. 108 Proc. 007
Dt/Proc. 30/01/21



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº0007/2021

Assunto: Requerimento para Inexigibilidade de Chamamento Público - concessão de Subvenção à Casa do Caminho

Trata-se de requerimento de parecer acerca do pedido de Inexigibilidade de Chamamento Público para concessão de subvenção à entidade Casa do Caminho, com fundamento no artigo 31 da Lei nº13.019/2014, tendo em vista autorização legal (Lei Municipal nº2.127/2021).

Informam no requerimento em tela que *“a Casa do Caminho é uma instituição que tem por prática a assistência social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social como Entidade de Assistência Social, mantendo estabelecimento destinado a assistir crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, à segurança de acolhida e garantir proteção integral de ambos os sexos, proporcionando assistência material, moral, intelectual e social”*, ressaltando que *“o serviço prestado pela instituição em comento, que é classificado como Serviço de Alta Complexidade voltado para crianças até os 12 anos incompletos, não sendo prestado pelo Município, decorrendo daí o maior fundamento de ser mantida a subvenção”*.

Cumprе informar esta assessoria técnica, que o parecer será emitido versando somente sobre o aspecto legal do referido Requerimento, afirmando ainda, que não pode auferir a real necessidade de realização do requerido, eis que não possui competência técnica para decidir sobre esta questão (trata-se de uma discricionariedade do gestor, que deve estar devidamente amparado pela Equipe Técnica da Proteção Especial).

Dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº2.127/2021, que *“fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2020: (...) Casa do Caminho – valor total – R\$128.400 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais) – valor mensal R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais) (...)”*.

Já o artigo 31, inciso II, dispõe:

FI 100 Proc. 007
Dt Proc 30/10/21
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Conforme informado no Requerimento em tela, trata-se de um caso em que se verifica a inviabilidade de competição, pois não há no município de Carmo/RJ outra instituição que trabalhe com o acolhimento de crianças, tratando-se de um dever do Poder Público.

Sabe-se que a regra disposta pela Lei nº 13.019/2014, é a realização de um chamamento público pela Administração Pública, para selecionar a organização da sociedade civil que firmará as parcerias dispostas na lei em comento, através de um termo de colaboração ou de fomento; a citada lei traz algumas exceções, como é o caso do artigo 31, que prevê hipóteses de inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Cabe esclarecer que, quanto à singularidade do objeto, que tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

Importante ressaltar que o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, o que deverá estar formalizado na justificativa por ele elaborada (justificativa exigida pela Lei 3.019/14 – artigo 32 e §1º).

E a respeito de tal justificativa elaborada pelo gestor para celebração da parceria, alerta-se mais uma vez que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) de suas opções, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Fl. 190 Proc. 007

Dt. Proc. 30/10/21

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

Dessa forma, frise-se que a inexigibilidade de chamamento público somente se justifica se for inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão do objeto da parceria possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, apontando para a inexistência de mercado competitivo.

Portanto, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 31 da Lei nº13.019/14.

Analisada a questão referente à possibilidade de se firmar parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, recomenda-se que, ao instruir os processos administrativos de inexigibilidade, sejam observados todos os requisitos e formalidades legais impostas na Lei Federal nº13.019/2014, visto que o disposto no §4º do artigo 32 da Lei nº13.019/2014, que estabelece que ainda que se faça a Inexigibilidade do Chamamento Público, tal fato não afasta a aplicação dos demais dispositivos da supracitada Lei; devendo ser observados, assim, no presente processo, dentre outras determinações contidas na Lei em comento:

- a) Quanto à prestação de contas, o disposto no Capítulo IV da Lei nº13.019/2014 (artigos 63 a 68), além das exigências contidas na Deliberação nº277/17 do TCE/RJ;
- b) Quanto a Transparência e Controle, as exigências contidas no artigo 10 e seguintes da Lei nº13.019/2014, devendo, dentre outras ações, manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- c) Para celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento, deverão ser atendidos todos os requisitos contidos nos artigos 33 a 38 da Lei nº13.019/2014;
- d) Quando da elaboração do Termo de Colaboração ou de Fomento, deverão ser atendidas as cláusulas essenciais dispostas no artigo 42.

É importante alertar que os instrumentos decorrentes de afastamento de chamamento público costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da impossibilidade de competição, visando afastar eventuais questionamentos que possam comprometer a eficácia do ajuste.

Fls. 194 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
River



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL**

Cabe também alertar que caberá à área técnica (técnicas da área da assistência social) avaliar a presença efetiva das circunstâncias prévias caso a caso, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado, cabendo a ratificação pela Comissão designada para questões que envolvam a Lei nº13.019/2014.

Cumpre-me ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público a ser identificada nos casos concretos, nos moldes do artigo 31 da Lei Federal nº13.019/2014, exige que as razões invocadas pelas quais não foi realizado o chamamento sejam publicadas no sítio oficial da Prefeitura, permitindo sua impugnação por eventuais interessados, conforme determina o artigo 32 do mesmo diploma legal.

Estas são as considerações de ordem jurídica que se tem a apresentar, remetendo-se o expediente à autoridade solicitante para as providências que julgar cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Carmo, 03 de março de 2021.



ALINE IBRAHIM SANTARÉM MENDES

ADVOGADA - OAB/RJ 167132

MAT. 2420

Fl. 193 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2021/SMAS.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho, inscrita no CNPJ nº39.523.667/0001-04, em consonância com o inciso II, do artigo 31, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2127/2021.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

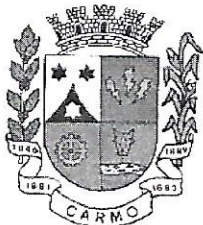
Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 03 de março de 2021.

SERGIO LUIZ PERES SOARES.
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

FI 113 Proc. 007
Dt Proc. 30/01/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.

PROCESSO Nº. 007/2021 - SMAS

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CASA DO CAMINHO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei n.º13.019/2014;

ENTIDADE: CASA DO CAMINHO, inscrita no CNP sob o nº39.523.667/0001-04.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 31;
- 2) Considerando que a CASA DO CAMINHO é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece acolhimento, proteção e assistência social a crianças, em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência;
- 3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº2127 de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
- 4) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração:

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

Justificativa:

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada Casa do Caminho, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a crianças que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais.

Os serviços serão executados na Casa do Caminho, situado na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Bairro Boa Ideia Carmo/RJ, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com acolhimento integral, com capacidade para atender até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a12 anos incompletos.

Fl. 114 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil Casa do Caminho:

a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social as crianças, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais:

b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de risco pessoal e social, por violação de direitos.

c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual).

f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade:

g) Considerando que a Casa do Caminho é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a crianças em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;

h) Considerando que a Casa do Caminho deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local:

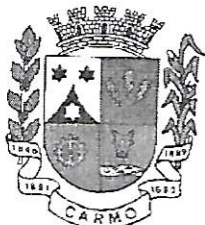
i) Considerando que a paralisação e /ou descontinuidade dos serviços resultara em graves prejuízos inestimáveis ao Município e implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais:

Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência sociais aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos;

f. Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Fl. 115 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21
[Assinatura]

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

g) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
h) Considerando finalmente, que a Casa do Caminho, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva.

Deste modo, somos favoráveis à inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de termo de fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela Casa do Caminho, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;

3. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;

c) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº.109/2009;

d) Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Fl. 16 Proc. 007

Di. Proc. 30/10/21

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154. 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153.

VIII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº13.019/2014, e art. 1º, da Lei Municipal nº2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho.

Carmo, 03 de Março 2021.

EDNA MAURA CARDOSO CYTRÂNGULO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. n.º 010/2021

Fl. 107 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21


MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 463/2021

PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º - EXONERAR, servidor do quadro permanente, LINDOMAR NORONHA, matrícula 1509, da Função Gratificada, símbolo FG I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2021

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeitura Municipal

Portaria nº 464/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR, como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na representação da CASA DO CAMINHO, conforme determina a Lei nº 1.475 de 26 de junho de 2012, com alterações contidas na Lei Municipal nº 1.649 de 23 de maio de 2014, Lei Municipal nº 1.659 de 24 de junho de 2014, Lei Municipal nº 1.751 de 12 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 1.981 de 21 de agosto de 2018

Onde se lê:

Representantes da Casa do Caminho
Titular: Luana A. dos Santos Lemos Jasmim
Suplente: Patrícia Ramos Fonseca

Leia-se:

Representante da Casa do Caminho
Titular: Marta Berbert Lanzillotti
Suplente: Daiane Nunes da Silva

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Carmo - RJ, 09 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@ gmail.com


DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº009/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2021/SMAS:

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo, inscrita no CNPJ nº00.098.831/0001-48, em consonância com o inciso IV, do artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2127/2021.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE DE CARMO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.
Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.


MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

Carmo, 03 de Março de 2021.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

FI 118 Proc. 007

DI Proc. 2021/121



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@ gmail.com


TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021.

PROCESSO Nº. 009/2021 - SMAS

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE DE CARMO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso IV, da Lei nº13.019/2014;

ENTIDADE: APAE DE CARMO, inscrita no CNPJ sob nº00.098.831/0001-48.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à dispensa de chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
- 2) Considerando que a APAE DE CARMO é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece assistência a crianças, adolescentes, adultos e idosos que se encontram com deficiência;
- 3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
- 4) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

I- DO OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada APAE de Carmo, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoas com deficiência que necessitam de assistência e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o previsto Resolução CMAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais.

Os serviços serão executados na APAE de Carmo, situada na Rua José Ferreira Alves, n. 567 Infilândia, Carmo/RJ, cujas atividades acontecem diariamente, seguindo as especificações técnicas, atendendo atualmente 30 (trinta) usuários.

II- DA JUSTIFICATIVA: Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresenta a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil APAE de Carmo:

- a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social às pessoas portadoras de deficiência, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;
- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e a aquisição e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos;

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclo de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);

- f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;
- g) Considerando que a APAE de Carmo é o equipamento destinado a ofertar serviços às pessoas portadoras de deficiência, oferecendo cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado;

h) Considerando que a APAE de Carmo deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

i) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, às pessoas portadoras de deficiência, com implicações futuras no II. Considerando:

II. Considerando que a interrupção dos serviços de assistência social, com implicações futuras no II. Considerando:

II. Considerando que a interrupção dos serviços de assistência social, com implicações futuras no II. Considerando:

II. Considerando que a interrupção dos serviços de assistência social, com implicações futuras no II. Considerando:



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

3) Considerando que o art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas abrangidas por esta Lei, bem como as que atuam a despejo e garantia de direitos;
1) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).
Art. 6º-B - As atividades sociais básicas e especiais serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelas entes públicas e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação
§3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrando convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido o financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.
h) Considerando finalmente, que a APAE de Carmo, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade orgão gestor da assistência social, e comprova estar credenciada pelo fômeo entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo, por apresentar proposta, que atende as exigências alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômica financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

Handwritten signatures and stamps: F118 PROC 009, DE PROC 20/01/21, MUNICIPIO DO CARMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@p.mec.br



IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A APAE de Carmo é uma instituição que tem por prática a assistência social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo a concessão, à esta entidade, de recursos públicos devidamente autorizada por lei municipal (nº 869/2017). Além disso a escola possui em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº 12.101, de 30/11/2009.
1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;
3. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pelo disposto do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;
c) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº 109/2009;
d) Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeio do objeto dessa Parceria orçaráo as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0524400102.087.3350.43.00.00/153. e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154.

VIII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos Assis, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 19, da Lei Municipal nº 2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo.

Carmo, 10 de Março de 2021.

EDNA MAURA CARBOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Handwritten signatures and stamps: F119 PROC 009, DE PROC 20/01/21, MUNICIPIO DO CARMO



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@p.mec.br



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021/SMAS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, inscrita no CNPJ nº 29.792.157/0001-89, em consonância com o inciso II, do artigo 31, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº 2127/2021.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Travessa Benedito Branco, nº 51, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas. Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 10 de Março de 2021.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

Handwritten signatures and stamps: F119 PROC 007, DE PROC 20/01/21, MUNICIPIO DO CARMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@p.mec.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
PROCESSO Nº. 008/2021 - SMAS

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO, PARA A FUNDAMENTAÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
ENTIDADE: CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.792.157/0001-89.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº 31;
2) Considerando que a CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece acolhimento, proteção e assistência social a pessoas idosas, em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência;
3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2127 de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
4) Considerando que a presente processo possibilita ao Município de Carmo a conformar as filhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública.

DENGUE
Todos sabem como evitar. Vamos agir.



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

denominada Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos; devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a idosos que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços serão executados na Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, situado na Rua Padre Afrânio de Moraes, nº82, Centro, Carmo/RJ, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, (sessenta) idosos.

Fl. 132 Proc. 008
Dt. Proc. 30/10/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smasscarmo@carmo.rj.gov.br



II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresenta a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida.

- a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social aos idosos, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;
b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, e fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos;
c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;
d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a assegurar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);
e) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizentes com esta finalidade;
f) Considerando que a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas idosas em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;
g) Considerando que a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
h) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços, resultaria em graves prejuízos inestimáveis ao Município e implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais;
i) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas abrangidas por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos;
j) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

Fl. 133 Proc. 008
Dt. Proc. 30/10/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smasscarmo@carmo.rj.gov.br



Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelas entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.
§3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantia e financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, dos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

R) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
h) Considerando finalmente, que a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social, desejava estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. Deste modo, somos favoráveis à inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de termo de proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os trabalhistas e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade. Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009;
1. Constituição de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial do Secretário da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;

3. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;
c) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº.109/2009;

d) Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Fl. 134 Proc. 008
Dt. Proc. 30/10/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smasscarmo@carmo.rj.gov.br



V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos destinados ao custeio do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153. 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154.

VIII - DA CONCLUSÃO:
Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 1º da Lei Municipal nº 2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado.

Carmo, 09 de Março de 2021.

EDNA MAURA CARDOSO CYRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social
para o dia 09/03/2021

Fl. 120 Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/2021

INOVA BLOCOS

ARTEFATOS DE CONCRETO CNPJ: 15.556.651/0001-30

FALAR COM LUIZÃO
(22) 98816-3671
(32) 99967-5178

FALAR COM RENI
(22) 98819-5596
E-mail: inovablocoldta@hotmail.com

TEL: (22) 2537-4310

ESTRADA CARMO / CANTAGALO Nº1800 - INFLUENCIA - CARMO - RJ



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@gmail.com



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2021/SMAS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho, inscrita no CNPJ nº39.523.667/0001-04, em consonância com o inciso II, do artigo 31, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2127/2021.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificada, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas. Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 02 de Março de 2021.

SERGIO LUIZ PERES SOARES.
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CAMINHO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@gmail.com



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021.

PROCESSO Nº. 007/2021 - SMAS

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CASA DO CAMINHO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei nº13.019/2014;

ENTIDADE: CASA DO CAMINHO, inscrita no CNPJ sob o nº39.523.667/0001-04.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
- 2) Considerando que a CASA DO CAMINHO é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece acolhimento, proteção e assistência social a crianças, em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência;
- 3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº2127 de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
- 4) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

Justificativa:

1 - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada Casa do Caminho, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidas a crianças que necessitam de proteção integral e que se



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais.

Os serviços serão executados na Casa do Caminho, situado na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Bairro Boa Ideia Carmo/RJ, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com acolhimento integral, com capacidade para atender até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos.

FI 121
Dt Proc 20/01/21

MUNICÍPIO DO CAMINHO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@gmail.com



II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil Casa do Caminho:

a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social as crianças, articuladas com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;

b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de risco pessoal e social, por violação de direitos;

c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a assegurar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual).

f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando far o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

g) Considerando que a Casa do Caminho é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a crianças em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;

h) Considerando que a Casa do Caminho deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

i) Considerando que a paralisação e /ou descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município e implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais;

Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos;

f. Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

FI 126 Proc. 007
Dt Proc 20/01/21

MUNICÍPIO DO CAMINHO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@gmail.com



Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelas entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrando convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

g) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

h) Considerando finalmente, que a Casa do Caminho, qualificada como organização da sociedade civil, sem vulnerabilidade social desenvolve atividades voltadas a cidadãos da população em situação de credenciada pelo órgão gestor da respectiva.


MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**

Indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela Casa do Caminho, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei n.º 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei n.º 12.101, de 30/11/2009:

1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;
3. Cópia do Estatuto Social, registrada, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei n.º 13.019, de 2014, que demonstre o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 12.101/2009;
 - c) Sua natureza, objetivos voltados a promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei n.º 8.742/93 (LOAS), com o Decreto n.º 6.308/2007 e com a Resolução CNAS n.º 189/2009;
 - d) Declaração ratificando a destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Fl. 116 Proc. 007
De Proc. 20101131



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (21) 2871-1419
E-mail: smas.carmo@riodejaneiro.rj.gov.br


V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto desta Portaria ocorrerão as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0624490102.007.3350.43.0004.154 - 1100.0624490102.007.3350.43.00.00/153.

VIII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto ao examinarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por otimizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e art. 1º, da Lei Municipal nº 2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho.

Carmo, 09 de Março de 2021.

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. de Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: 10 de Novembro, 100
Carmo - RJ - 20101-131

Fl. 122 Proc. 007

De Proc. 20101131


MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 5.755 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas de combate e prevenção à pandemia e visando reduzir os riscos de contaminação do COVID 19 no âmbito do Município de Carmo-RJ e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do governo municipal, de empresas e de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO, que a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais de nosso município;

CONSIDERANDO o momento mais crítico da Pandemia, segundo dados apurados pela vigilância em Saúde, as pessoas precisam ser despertadas quanto às medidas de segurança e prevenção ao COVID/19, para que os índices de contágio possam regredir com vistas a minimizar o impacto das consequências provocadas pela Pandemia;

CONSIDERANDO que é dever dos Municípios, Estados, União e Distrito Federal, promoverem a prevenção, promoção e recuperação da saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (Art. 5º, caput, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o Hospital Nossa Senhora do Carmo é o único hospital filantrópico conveniado ao SUS da cidade, indispensável ao atendimento de toda a população;

DECRETA:

Art. 1º- Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, deverão adotar as Medidas Sanitárias previstas no item 8 (oito) do Plano Municipal de Retomada da Economia, bem como das seguintes orientações de higiene para o funcionamento:

I – Organizar o fluxo de pessoas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros nos locais onde sejam permitidas as filas e marcação do distanciamento, disponibilizando orientadores para manutenção e disciplina da mesma;

II – Manter a higienização das dependências, máquinas e utensílios de uso comum, disponibilizando álcool a 70% na entrada do estabelecimento, e no interior sem prejuízo da utilização dos demais equipamentos de proteção individual;

III – Uso obrigatório de máscara por todos que estiverem trafegando em vias públicas e dentro do estabelecimento;

IV – Os entregadores de mercadorias, bens e serviços, deverão estar munidos de álcool 70% e máscaras;

V – Fica proibida a exposição de itens, mercadorias e produtos nas calçadas e espaços públicos.

VI – Fica autorizada a retomada do funcionamento dos serviços abaixo discriminados em consonância com a bandeira vigente que será atualizado no período quinzenal a depender do número de casos, sendo informado por meio do boletim, meios eletrônicos, sonorização entre outros.

Art. 2º – Considera-se como serviços essenciais as atividades de suporte e disponibilização de insumos indispensáveis às necessidades básicas da comunidade conforme à seguir mencionadas:

I – Clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos e odontológicos;

II – Serviços funerários;

III – Captação de lixo;

IV – Postos de combustível;

V – Farmácias e drogarias;

VI – Mercados, açougues, peixarias, quitandas, padarias e afins;

VII – Casas de ração e produtos agropecuários;

VIII – Bancos, casas lotéricas e similares; IX – Lojas de materiais de construção; X –

Distribuidoras de gás e água mineral.

• Bandeira Roxa, Vermelha e Laranja: funcionamento de segunda a domingo, das 08:00 as 20:00 com escalonamento de equipe;

• Bandeira Amarela e Verde: funcionamento de segunda a domingo, das 08:00 as 20:00.

Parágrafo único -Os estabelecimentos contidos no "caput" desse artigo deverão manter o limite mínimo de distanciamento de 1,5m entre o público presente e ou obedecendo o espaço de uma pessoa por 15m² no local.

Art. 3º – Das atividades comerciais em geral sob a modalidade de comercialização varejista ou atacadista de produtos de quaisquer naturezas, industrializados ou in natura.

I – Os estabelecimentos contidos no "caput" desse artigo também deverão manter o

IMPRESSÃO

Offset e Impressão Digital



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foi apresentada impugnação à dispensa de Chamamento Público nº001/2021.

Carmo, 18 de março de 2021.

KEILA RODRIGUES CURTY GANIM.
RESPONSÁVEL PELAS SUBVENÇÕES
PORTARIA Nº116/2021/SMAS

Fl. 123 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CARMO/RJ E A CASA DO CAMINHO.**

**TERMO DE FOMENTO Nº002/2021.
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2021.**

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. Sergio Luiz Peres Soares, portador da Carteira de Identidade nº370530ABRJ-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº278.762.097-34, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo respectivo Gestora, a Sr. Edna Maura Cardoso Cytranguelo Vieira, portador da Carteira de Identidade nº06830964-0, detran RJ inscrito no CPF sob o nº65552.2121600, residente e domiciliado à Avenida Mario Mesquita, nº41, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado, a **CASA DO CAMINHO**, associação, filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº47, Boa Ideia, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº39.523.667/0001-04, neste ato representada por seu presidente, Luiz Claudio Lima da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº517.547.117-15, portador do RG nº09127286-4, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº2127/2021, consoante o processo administrativo nº007/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº002/2021, instruído no competente processo administrativo nº 007/2021, tem por objeto o repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2127/2021), visando a realização do Plano de Trabalho apresentado pela Casa do Caminho, voltado ao acolhimento, proteção e assistência social a crianças em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência, no Município de Carmo, prestando serviços e atendimentos especializados na área de Assistência Social, de forma planejada, diária e sistemática, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

- fornecer informações para a prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, nos casos de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

MUNICÍPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

FI 124 Proc. 007
Dt Proc 30/10/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FI 125 Proc. 007

Dt Proc 30/01/21

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14.
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela lei n: 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$10.700,00 (Dez mil e setecentos reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2127/2021.

3.2 - É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do último repasse efetuado.

3.3 - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta contratação têm as seguintes classificações: 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153 e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154.

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERENCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARMO/RJ transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em 12 parcelas, no valor de R\$10.700,00 (Dez mil e setecentos reais).

até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da prestação de contas referente a parcela anterior e por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

MUNICIPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente Termo de Fomento inicia-se na data de assinatura deste, e termina em 31 de dezembro de 2021.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº 2127/2021, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

Fl. 126 Proc. 007
Dt Proc. 30/10/21
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº2127/21;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

CARMO 18 de MAIO de 2021

127 PROC. 007
DI 30/10/21
[Signature]

[Signature]
[Signature]
MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Préfeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com



SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

MUNICIPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO

CASA DO CAMINHO.
EDGARD LUIZ SANTOS KROPF.
PRESIDENTE.

TESTEMUNHAS:

CPF: 448 603 697-18

1- Maria Euzá Porto de Miran.

CPF: 099 518 717 71

2- Maxwell Silveiro Mesquita

Fl. 128 Proc. 007
Dt Proc. 30/01/21



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

Nasejon Sistemas Contábil Sa G & R Contabilidade
Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo - RJ Sentindo na Pele
14/01/2021 11:21:25 Folha 2 de
Balancete por Centro de Custo
de 01/01/2019 até 31/12/2019

3201 - Energia Elétrica
Esta conta refere-se ao consumo de Energia Elétrica no período

4101 - Subvenção Municipal
Esta conta evidencia um Processo do Fundo Municipal de Assistência Social, que obriga a Instituição a devolver aos cofres a quantia contabilizada, devidamente parceladas e ainda vigente o parcelamento nesta data. Quanto esta apresentada na Prestação de Contas do ano de 2015.

4102 - Doação
Doações recebidas ao longo do exercício de pessoas físicas que não quiseram se

Carmo, 31 de Dezembro de 2019

Fls. 029/0
120 PROC. 001
DT PROC. 2019/1111

Marcelo do Carmo Vitor Pereira
Presidente - CPF: 755.951.347-5

Rogério Roberto Bento
Contador - CRC - 005850
CPF: 034.315.456-05



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 3555/2021

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, no valor de R\$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil reais) altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.237 de 09 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil reais), para atendimento das diversas demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, em conformidade com a autorização contida no art. 8º da Lei nº 1.237/2020, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo primeiro, incisos I e III do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2021.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO - DECRETO 3555/2021

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Superávit	Excesso de Arrecadação
0002	/1004.0654100751.168-4.4.90.51.00-12	100.000,00			
0005	/1004.0654100751.168-4.4.90.52.00-12	100.000,00			
0002	/1602.1648200731.166-4.4.90.51.00-12	150.000,00			
0002	/2002.1854100671.145-4.4.90.52.00-12	189.000,00			
0188	/1801.1030200562.240-3.3.90.34.03-68	95.000,00			
0020	/1801.1012200322.064-3.3.90.30.00-68		7.000,00		
0035	/1801.1012200322.064-3.3.90.39.00-13		45.000,00		
0123	/1801.1030200312.277-3.3.90.30.00-49		52.000,00		
0132	/1801.1030200312.278-3.3.90.39.00-04		20.000,00		
0133	/1801.1030200312.278-3.3.90.39.00-68		300.000,00		
0191	/1801.1030200562.240-3.3.90.39.00-68		95.000,00		
0239	/1801.1030300562.238-3.3.90.30.00-68		20.000,00		
0286	/1801.1030400691.179-4.4.90.52.00-13		95.000,00		
0285	/1801.1012200322.064-3.1.90.04.00-68			175.000,00	
TOTAL		634.000,00	634.000,00	175.000,00	0,00

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

**Extrato Ata de Registro de Preços
PREGÃO Nº 022/2021
Processo Administrativo nº 0153/2021**

Órgão Gestor: Município de Sumidouro/RJ.
Objeto: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS".

Validade: 06 (seis) meses, ou seja, de 22/03/2021 a 22/09/2021.

Registra-se o(s) preço(s) da(s) Empresa(s) vencedora(s) conforme segue abaixo:

Ata Nº 012: Itens 02; 04 e 06 à Firma PADARIA e LANCHONETE A FAVORITA DA 10 DE JUNHO EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.818.108/0001-47 no valor total estimado de R\$ 19.548,00 (dezenove mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Ata Nº 013: Item 01 à Firma SERRANATA LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.475.786/0001-27 no valor total estimado de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais).

Ata Nº 014: Itens 03 e 05 à Firma RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COM E REPR E SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.837.001/0001-34 no valor total estimado de R\$ 16.357,50 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Sumidouro, 22 de março de 2021.

ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Fomento nº 001/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2021
Processo Administrativo nº008/2021
Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carmo e o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ e a Casa do Pobre Padre Cristóvão De Almeida Machado;
Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2127/2021),
Prazo: 18/03/21 a 31/12/21.
Valor: mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Dot. Orç. 1100.0824400102.087.3350.43.00.00153 e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04.154;
Fundamentação: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº2127/2021

Termo de Fomento nº 002/2021

Dispensa de Chamamento Público nº002/2021
Processo Administrativo nº009/2021
Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carmo e o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ e a Casa do Caminho;
Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2127/2021),
Prazo: 18/03/21 a 31/12/21.
Valor: mensal de R\$10.700,00 (Dez mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).
Dot. Orç. 1100.0824400102.087.3350.43.00.00153 e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04.154;
Fundamentação: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº2127/2021

Termo de Fomento nº 003/2021

Dispensa de Chamamento Público nº003/2021
Processo Administrativo nº007/2021
Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carmo e o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo-APAE;
Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2127/2021),
Prazo: 18/03/21 a 31/12/21.
Valor: mensal de R\$5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
Dot. Orç. 1100.0824400102.087.3350.43.00.00153 e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04.154;
Fundamentação: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº2127/2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.523.667/0001-04

Razão Social: CASA CAMINHO

Endereço: RUA D SN LOTE 18 E 19 / LOTEAMENTO BOA IDEIA / CARMO / RJ / 28640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2021 a 06/08/2021

Certificação Número: 2021040901073222126841

Informação obtida em 04/05/2021 12:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

130 @
Fl. ~~130~~ Proc. 007
Dt. Proc. 20/10/21



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **140649/2020**, que no período de **1977** até **30/11/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **CASA DO CAMINHO**

CNPJ: **39.523.667/0001-04** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **7QLS.1100.C011.6345**

Esta certidão tem validade até **29/05/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **30/11/2020** às **15:17:48.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra à PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 01/12/2020 às 16:34:54.0

1311
FI. ~~227~~ Proc. 007
Dt. Proc. 30/11/20

CASA DO CAMINHO
CNPJ Nº: 39.523.667/0001-04
Rua Luiz Amancio da Silva Porto – Nº 47
Centro
Carmo-RJ

Carmo-RJ, 24 de maio de 2021.

C. Municipal de Assistência Social
Nesta,

Venho por meio desta solicitar da V. Ex. o repasse da subvenção referente à 4ª (quarta) parcela, para que possamos continuar cumprindo com as obrigações para manutenção da instituição.

Saudações Atenciosas,

132
FI. ~~226~~ Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21


Presidente

Marcelo Jorge Corrêa
C.P.F.: 611.181.416-87

CASA DO CAMINHO
CNPJ Nº: 39.523.667/0001-04
Rua Luiz Amancio da Silva Porto – Nº 47
Centro
Carmo-RJ

Carmo-RJ , 24 de maio de 2021.

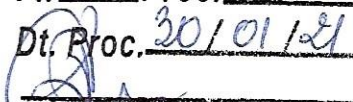
124
C. Municipal de Assistência Social
Nesta,

Venho por meio desta encaminhar a V. Ex. a relação das despesas pagas com a subvenção referente ao mês de Março/2021 no valor de R\$ 10.700 recebida em 06/05/2021.

Saudações Atenciosas,


Presidente

Marcelo Jorge Corrêa
C.P.F.: 611.181.416-87

133
Fl. ~~27~~ Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21




Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DO CAMINHO
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:36 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **D4CA.9261.422F.A4EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

134
Fl. 24 Proc. 007
Dt. Proc. 20/01/21



CERTIDÃO

Modelo Cível

2021.0609166.409-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNGCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
oito de abril de dois mil e um até oito de abril de dois mil e vinte e um,
NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2021.0609166.409-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - REGULARIDADE DA ENTIDADE.

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 08/04/2021 16:43:41
Carmo, 08 de abril de 2021.

Emolumentos
Gratuito/Isento

1350
Fl. 215 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.523.667/0001-04
Certidão nº: 122222/2021
Expedição: 05/01/2021, às 04:20:44
Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

126
Fl. 275 Proc. 007
Dt. Proc. 20/01/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Lei nº 27, de 27/12/1978, Art. 204 a 207

Instrução Normativa 006/2020

Secretaria Municipal de Fazenda

Certifico, atendendo requerimento formulado por parte interessada e protocolado sob o nº 2208/2021, datado de 05/04/2021, que revendo os arquivos do Setor Tributário desta Prefeitura verifiquei não constar débitos e inscrição em dívida ativa com relação aos impostos e taxas devidos a esta municipalidade em nome de **CASA DO CAMINHO**, firma estabelecida na R Luiz Amancio da Silva Porto, Nº 47, Boa Ideia - Carmo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04 no Município sob o nº 00.020.676.

O referido do que reporto é verdade e dou fé. Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos do contribuinte acima referido que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.

A validade desta certidão é de 03(três) meses.



137
Fl. 244 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21

Carmo-RJ, 13 de abril de 2021.

Anisia M. da Cunha
Diretora de Setor Tributário
Pôr. 046/2021

Utilize o QR Code ou o número de Autenticação para verificar a validade e a autenticidade da Certidão.

AUTENTICAÇÃO: 04882410-57ad-4a7d-9c1d-809122f63017



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 140649/2020, que no período de 1977 até 30/11/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CASA DO CAMINHO

CNPJ: 39.523.667/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 7QLS.1100.C011.6345

Esta certidão tem validade até 29/05/2021, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 30/11/2020 às 15:17:48.2, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 01/12/2020 às 16:34:54.0

1338
FI. ~~248~~ Proc. 007
Dt. Proc. 30/10/21